

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS DE ERECHIM
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO**

CHARLES LUIS COSTENARO

**PODER FAMILIAR, (DES)IGUALDADE DE GÊNERO E VULNERABILIDADE
SOCIAL: OS EFEITOS NOS PROCESSOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
QUE CORREM EM REVELIA**

ERECHIM

2020

CHARLES LUIS COSTENARO

**PODER FAMILIAR, (DES)IGUALDADE DE GÊNERO E VULNERABILIDADE
SOCIAL: OS EFEITOS NOS PROCESSOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
QUE CORREM EM REVELIA**

**Trabalho de conclusão de curso,
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito, Departamento de Ciências
Sociais Aplicadas da Universidade
Regional Integrada do Alto Uruguai e
das Missões – URI Erechim como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.
Orientador(a): Dra. Giana Lisa Zanardo
Sartori**

ERECHIM

2020

CHARLES LUIS COSTENARO

**PODER FAMILIAR, (DES)IGUALDADE DE GÊNERO E VULNERABILIDADE
SOCIAL: OS EFEITOS NOS PROCESSOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
QUE CORREM EM REVELIA**

**Trabalho de conclusão de curso,
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito, Departamento de Ciências
Sociais Aplicadas da Universidade
Regional Integrada do Alto Uruguai e
das Missões – URI Erechim como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.**

**Orientador(a): Dra. Giana Lisa Zanardo
Sartori**

Erechim, 29 de Junho de 2020.

BANCA EXAMINADORA

**Orientador(a): Dra. Giana Lisa Zanardo Sartori
URI Campus Erechim**

**Prof. Vera Maria Calegari Detoni
URI Campus Erechim**

**Prof. Viviane Bortolini Giacomazzi
URI Campus Erechim**

Dedico este trabalho, a todos aqueles que de alguma forma estiveram e estão próximos de mim, e em especial a minha família por todo apoio necessário para que eu chegasse aqui.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus, pela vida, e que em sua infinita sabedoria me mostrou o caminho para vencer a essa etapa.

A minha família, pelo apoio e amor incondicional. Sem vocês a realização desse sonho não seria possível.

Agradeço a Professora Orientadora Giana Lisa Zanardo Sartori, pela paciência, dedicação e todo o carinho nas orientações deste trabalho.

A todos os meus amigos e meus colegas de faculdade que levarei para a vida toda.

E por último, a uma pessoa muito especial que fez parte de minha vida durante essa trajetória, a qual espero que a gente se esbarre por aí novamente, com o coração mais feliz e maduro.

O importante em cada vitória é a emoção. (Ayrton Senna)

RESUMO

A presente pesquisa parte de um problema recorrente na sociedade brasileira, as contradições sociais que acarretam no aumento dos grupos em vulnerabilidade social e como elas implicam na constituição das famílias e nos processos de separação que correm em revelia. Portanto o objetivo geral da pesquisa foi analisar a aplicabilidade e eficácia dos efeitos da revelia nas ações que envolvem casos de pensão alimentícia movidas por mulheres de baixa renda. Neste interim, como objetivos específicos pesquisou-se a constituição familiar do século XXI e o papel da mulher neste cenário, estudou-se o papel do poder familiar e as questões de baixa renda / vulnerabilidade social e a interferência nos casos de revelia em ações de pensão alimentícia. Para cumprir a proposta, a presente pesquisa utilizou a revisão bibliográfica e dados estatísticos apresentados pelo IPEA, foi possível perceber que os avanços sociais conquistados pelas mulheres continuam sendo relativizados, ignorados ou cessados devido a manutenção da estratificação social vigente que imputa a elas. Nota-se que são várias as dificuldades encontradas pelas mulheres devido a desigualdade de gênero na manutenção dos 40,5% dos lares brasileiros que elas chefiam e consequentemente na manutenção do poder familiar quando os genitores ignoram as necessidades básicas de sua prole, cabendo à elas suprirem tarefas e responsabilidades que são de ambos os pais, reforçando assim o peso da desigualdade de gênero da sociedade brasileira. Para a elaboração da monografia foi utilizado o método indutivo, analítico descritivo através da técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Poder familiar. Alimentos. Efeitos da Revelia. Desigualdade de Gênero. Vulnerabilidade Social.

ABSTRACT

This research starts from a recurring problem in Brazilian society, the social contradictions that lead to the increase of groups in social vulnerability and how they imply the constitution of families and the separation processes that run by default. Therefore, the general objective of the research was to analyze the applicability and effectiveness of the effects of default in actions involving alimony cases brought by low-income women. In the meantime, as specific objectives, the 21st century family constitution and the role of women in this scenario were researched, the role of family power and the issues of low income / social vulnerability and interference in cases of default in actions of alimony. To fulfill the proposal, the present research used the bibliographic review and statistical data presented by IPEA, it was possible to perceive that the social advances achieved by women continue to be relativized, ignored or stopped due to the maintenance of the current social stratification that is attributed to them. It is noted that there are several difficulties encountered by women due to gender inequality in maintaining the 40.5% of Brazilian homes that they lead and, consequently, in maintaining familiar power when parents ignore the basic needs of their offspring, leaving to them supply tasks and responsibilities that belong to both parents, thus reinforcing the weight of gender inequality in Brazilian society. For the elaboration of the monograph the inductive, analytical and descriptive method was used through the technique of bibliographic and documentary research.

Keywords: Familiar power. Foods. Effects of default. Gender Inequality. Social vulnerability.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 NOÇÕES DO DIREITO DE FAMÍLIA	13
2.1 A nova composição familiar do século XXI	18
2.2 As mulheres e o cenário brasileiro atual.....	21
2.3 o papel da mulher na família: (des)igualdade de condições com o homem	22
3 ALIMENTOS E PODER FAMILIAR: PRINCIPAIS ASPECTOS	24
4 RUPTURA E (NÃO) JUDICIALIZAÇÃO: APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA NOS CASOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA MOVIDAS POR MULHERES DE BAIXA RENDA.	31
4.1 Mulheres de baixa renda e a vulnerabilidade social	31
4.2 Efeitos de Revelia.....	36
4.3 Aplicação dos Efeitos de Revelia nos casos de pensão alimentícia movidas por mulheres de baixa renda.....	38
5 CONCLUSÃO	40
6 REFERÊNCIAS.....	43
ANEXO A TABELA 1: PROPORÇÃO DE FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES, SEGUNDO COR/RAÇA DA CHEFE DE FAMÍLIA E LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO - BRASIL E REGIÕES, 1995 A 2015.....	46
ANEXO B TABELA 2: DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES, SEGUNDO COR/RAÇA DA CHEFE DE FAMÍLIA E FAIXA DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA - BRASIL, 1995 A 2015	48
ANEXO C PROPORÇÃO DA RENDA(1) DAS MULHERES(2) NA RENDA MENSAL FAMILIAR, SEGUNDO COR/RAÇA - BRASIL E REGIÕES, 1995 A 2015	49
ANEXO D PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO MASCULINA DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE QUE CUIDA DE AFAZERES DOMÉSTICOS, SEGUNDO COR/RAÇA E LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO - BRASIL E REGIÕES, 1995 A 2015	50
ANEXO E PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO FEMININA DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE QUE CUIDA DE AFAZERES DOMÉSTICOS, SEGUNDO COR/RAÇA E LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO - BRASIL E REGIÕES, 1995 A 2015	51
ANEXO F: MÉDIA DE HORAS SEMANAIS DEDICADAS A AFAZERES DOMÉSTICOS PELA POPULAÇÃO FEMININA DE 16 ANOS OU MAIS DE IDADE,	

SEGUNDO COR/RAÇA E LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO - BRASIL E REGIÕES, 2001 A 2015.....	53
ANEXO G DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO FEMININA BRANCA, SEGUNDO SITUAÇÃO DE POBREZA DEFINIDA COM BASE NO PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA(1) E LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO - BRASIL E REGIÕES, 1995 A 2015.....	54
ANEXO H DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO FEMININA NEGRA, SEGUNDO SITUAÇÃO DE POBREZA DEFINIDA COM BASE NO PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA(1) E LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO- BRASIL E REGIÕES, 1995 A 2015.....	56

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, por muito tempo, o modelo de formação de família legitimado perante os órgãos oficiais do Estado e pela sociedade eram: o casamento religioso (no caso o católico) e posteriormente o casamento civil (esse a partir da Proclamação da República). Para realizar esses rituais formais, os indivíduos deviam possuir dinheiro para realizar as cerimônias, do contrário ficavam às margens da legalidade, sofrendo muita discriminação. A família tradicional possuía a função de procriação e legitimação de bens. Filhos nascidos fora desse contexto considerado na época como o legal e aceito, eram compreendidos como ilegítimos, não havendo reconhecimento de direitos e garantias para uma vida digna.

Devido às grandes transformações ocorridas no século XX, efeitos das guerras, elaboração da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, evolução científica e tecnológica, rupturas de paradigmas, evolução da sociedade, tudo isso contribuiu para as alterações no modelo tradicional de família, surgindo novas configurações familiares.

Ao longo da graduação em Direito, inúmeras temáticas impactam diretamente no desenvolvimento acadêmico e profissional, dentre elas destaca-se a escolhida para a presente pesquisa monográfica. A partir da análise do cenário brasileiro atual e da temática citada, pretende-se desenvolver a problemática que aborda qual o índice de aplicação dos efeitos da revelia nas ações que envolvem casos de pensão alimentícia movidas por mulheres de baixa renda?

Para responder essa problemática, o objetivo geral da pesquisa é: Analisar a aplicabilidade e eficácia dos efeitos da revelia nas ações que envolvem casos de pensão alimentícia movidas por mulheres de baixa renda. Seguindo este interim, os objetivos específicos são: estudar a constituição familiar do século XXI e o papel da mulher neste cenário, pesquisar sobre os alimentos e sobre o poder familiar e analisar se a baixa renda / vulnerabilidade social interfere nos casos de revelia em ações de pensão alimentícia.

Para cumprir a proposta, a presente pesquisa está dividida em três capítulos, o primeiro, versa sobre as noções do direito da família, a composição familiar no século XXI, as mulheres neste cenário, e a análise de seu embate por igualdade perante os homens. O segundo pretende apresentar os principais aspectos dos alimentos e do poder familiar. Ao final a vulnerabilidade social e / ou a baixa renda e o impacto nas

solicitações de pensão alimentícia, e a aplicação dos efeitos de revelia nestes processos. Para a elaboração da monografia foi utilizado o método indutivo, analítico descritivo através da técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

2 NOÇÕES DO DIREITO DE FAMÍLIA

A família nos seus primórdios era totalmente diferente que como é conhecida na contemporaneidade. Em cada período da história o vocábulo no sentido cultural recebeu uma interpretação conforme as transformações do período. Para COULANGES; MADALENO (2004, *apud* SOUSA; WAQUIN, 2015, p. 72-73) a profundidade do termo "família" transcendia os laços consanguíneos, levando uma cosmovisão patrimonial e jurídica ligada diretamente a religião. Através do casamento a esposa abandona a adoração aos seus ancestrais para fazer o culto dos transcendentais domésticos e aos da natureza.

Na Antiguidade Clássica, a reunião de pessoas em uma família recebia o nome de epístion, que significa 'aquilo que está junto ao fogo' (COULANGES, 2004). Isso porque o que ligava os membros de uma família não era o afeto nem o sangue, mas o culto à mesma religião doméstica, simbolizada pela chama dos rituais de adoração aos manes (COULANGES, 2004).

A religião da época baseava-se em duas categorias de deuses: os superiores, ligados aos fenômenos naturais e conhecidos por todos, e os deuses inferiores, domésticos ou manes, que eram os antepassados de cada família que passavam a ser adorados (MADALENO, A.; MADALENO R., 2013).

Era um tempo em que não existindo a possibilidade de cultuar duas linhagens de deuses, o que significaria pertencer a duas famílias (COULANGES, 2004). Quando falecia o patriarca, seus filhos varões adquiriam personalidade e passavam a constituir outras famílias, nos quais passavam a assumir a condição *de pater familias*. O conjunto dessas famílias formava a família *communi jure*, formada pelos parentes por linha masculina, pois o parentesco materno não produzia efeitos jurídicos (NADER, 2013).

Com o crescimento da população e o desenvolvimento das relações interpessoais, os casamentos deixaram de ser realizados entre os membros de um mesmo grupo para serem realizados entre membros de grupos (ou *gens*) diferentes (MADALENO, A.; MADALENO R., 2013), quebrando o laço religioso como formador de uma entidade familiar e instituindo os laços cognatícios (nome e consanguinidade) como elemento formador de uma família (PESSOA, 1997).

A religião doméstica, em declínio, foi paulatinamente substituída pela ideia de família como espaço para a transmissão de patrimônio, como se extrai do termo que passou a ser utilizado para denominar uma família: *famel*, da raiz latina *famul*, que significa servo ou conjunto de escravos pertencentes ao mesmo patrão (COULANGES; MADALENO, 2004, *apud* SOUSA; WAQUIN, 2015, p. 72-73).

Às mulheres não pertencia o direito da escolha em constituir famílias como líderes do grupo para a manutenção do culto aos seus ancestrais. Para que uma nova entidade familiar fosse formada, era necessário a presença de uma figura masculina para a legalização do ato, já que cultuar mais de uma linhagem de deuses era pertencer a duas famílias, ato impróprio e ilegal para o período.

Ruzyl (2005, p. 118-119) apresenta um esclarecimento:

A família patriarcal, extensa e transpessoal emerge como discurso legitimador de uma dada condição social, que se avalia pela estirpe. [...] Trata-se de uma família que tem por funções, na perspectiva aludida mais acima, a transmissão do status e do patrimônio, servindo como fonte de manutenção de poder político, com a criação de laços de dependência. Para o atendimento dessas funções, a estabilidade do corpo familiar é essencial, de modo que os laços de solidariedade se mantenham firmes. O responsável por essa função é o patriarca, que centraliza a direção da família, a esposa tem papel definido nessa estrutura familiar como de subordinação, papel este para o qual é criada desde a mais tenra infância. As filhas devem, pois, ser criadas para ocuparem seu papel de boas esposas no âmbito da família de seus futuros maridos. O desenvolvimento das virtudes das 'boas moças' é fator indispensável à obtenção de casamentos – e alianças – vantajosos com outros fazendeiros e homens de posse, 'bem nascidos', de modo a assegurar a manutenção do status e da condição econômica [...].

Às mulheres não pertencia o direito da escolha em constituir famílias como líderes do grupo para a manutenção do culto aos seus ancestrais. Para que uma nova entidade familiar fosse formada, era necessário a presença de uma figura masculina para a legalização do ato, já que cultuar mais de uma linhagem de deuses era pertencer a duas famílias, ato impróprio e ilegal para o período.

Aos métodos tradicionais, a família patriarcal dispunha de um discurso que frisasse as condições sociais do período. Os laços de afetividade, solidariedade são características fundamentais para o patriarca focar a direção dos papéis na família (e para as mulheres) coube-lhes servir conforme a orientação de subordinação. O sentido das expressões, moças virtuosas, boas esposas, mães honrosas foram as formas de pequenas doses de injeções para que lhe soasse normal ser apresentada aos homens (principalmente fazendeiros), onde eram vistos como ótimos partidos com posses para a manutenção das condições econômicas.

Ruzyl apresenta um esclarecimento (2005, p. 118-119):

A família patriarcal, extensa e transpessoal emerge como discurso legitimador de uma dada condição social, que se avalia pela estirpe. [...] Trata-se de uma família que tem por funções, na perspectiva aludida mais acima, a transmissão do status e do patrimônio, servindo como fonte de manutenção de poder político, com a criação de laços de dependência. Para o atendimento dessas funções, a estabilidade do corpo familiar é essencial, de modo que os laços de solidariedade se mantenham firmes. O responsável por essa função é o patriarca, que centraliza a direção da família, a esposa tem papel definido nessa estrutura familiar como de subordinação, papel este para o qual é criada desde a mais tenra infância. As filhas devem, pois, ser criadas para ocuparem seu papel de boas esposas no âmbito da família de seus futuros maridos. O desenvolvimento das virtudes das 'boas moças' é fator indispensável à obtenção de casamentos – e alianças – vantajosos com

outros fazendeiros e homens de posse, 'bem nascidos', de modo a assegurar a manutenção do status e da condição econômica [...].

Para elucidar este cenário, cabe lembrar que antes da Revolução Industrial, a família tradicional (homem e mulher com os filhos) - família patriarcal cumpria um papel de destaque na sociedade e no patrimônio (devido a sua posição hierárquica). Os bens gerados serviam para a manutenção do sistema político. O patriarca era o responsável para a harmonia e centralização da direção no grupo familiar. Após a Revolução Industrial, a família dirigida pelo patriarca, produtor de capital, perde seu espaço para as indústrias desempenharem este ofício. Assim o espaço familiar deixa de ter um aspecto de produção para ser um ambiente de exploração das relações afetivas, morais e espirituais entre os membros familiares (ALMEIDA JÚNIOR, 2004).

Laurentino Gomes reforça esse retrato, afirmando que sociedade conservadora, católica e patriarcal da tradição cultural brasileira representava parte da herança ibérica e portuguesa. A submissão da mulher era um traço característico que influenciou até mesmo a arquitetura das casas, que possuíam janelas por trás, por meio das quais as mulheres, que nunca saíam de casa, podiam observar a rua sem serem vistas (GOMES, 2013, *apud* SOUSA; WAQUIN, 2015, p. 73).

Para a área do Direito, os séculos XVIII e XIX o predominava o individualismo, assim o importante era ter muita cautela para que fosse garantido jurídico-formal os direitos e liberdades fundamentais para assegurar o desenvolvimento econômico de seus bens, principalmente no Direito Privado. Para que os bens e o modelo da família tradicional (vista como uma instituição de produção e reprodução) estivessem em segurança, fora editado o Código Civil de 1916 (MADALENO, 2011).

Para FREITAS (2012) *apud* SOUSA; WAQUIN, 2015 o Código Civil de 1916 reforça, o principal valor desenvolvido fora o individualismo, com uma corrente voltada para o Liberalismo. A consequência deste processo teórico construído desencadeou fortes desigualdades. VENOSA (2013, p.6 *apud* SOUSA; WAQUIN, 2015, p.75) ressalva, "[...] o Código Civil brasileiro de 1916 foi dirigido para a maioria da Casa-Grande, esquecendo [-se] da Senzala. Esse, de qualquer forma, era o pensamento do século XIX".

Prosseguindo o autor, a Constituição Federal tinha função mais representativa de ideias e ao Código Civil cabia "reger" as normas de conduta que a sociedade deveria seguir. Com os movimentos a partir dos anos de 1960, como o movimento negro, o movimento de mulheres, o movimento feminista, vieram pressões sociais

para mudar o curso do ponto de vista privado. Assim as normas ordinárias foram editadas para atender a essas novas demandas da sociedade, com esta flexibilização, os núcleos familiares deixaram de serem econômicos para tornarem-se uma instituição em prol do desenvolvimento de laços de solidariedade (PEDRO, 2012, apud, SOUSA; WAQUIN, 2015).

Apesar da flexibilidade do Código Civil, era complicado prever e atender todas as normas de condutas não especificadas, no entanto, essa edição permitiu

garantir às entidades familiares marginalizadas e às relações não institucionalizadas (como as uniões estáveis, famílias monoparentais, filhos gerados por meio da biotecnologia) o acesso a direitos fundamentais, principalmente à dignidade (SOUSA; WAQUIN, 2015, p. 76, grifou-se).

O conceito família-instrumento derrubou a ideia de família-instituição, pois desta forma seria mais fácil de evitar violações nos interesses dos membros (FARIAS; ROSENVALD, 2010, citado por, SOUSA; WAQUIN, 2015). Elas ressaltam a importância das pesquisas de ROSENVALD (2010) e MADALENO (2011), pois as mudanças ocorridas no Código Civil no decorrer do século XX foram fundamentais, principalmente o curso das transformações históricas socioculturais e econômicas.

Ainda, as autoras destacam que, a "[...] repersonalização das relações [familiares] [...] foi representada pela valorização do ser humano sobre o patrimônio [...]" (SOUSA; WAQUIN, 2015, p. 77). Isso foi engessado na Constituição de 1988, antes disto, as Cartas Constitucionais prescreviam as famílias originadas através do casamento, com proteção do Estado, sendo assim tinham como ordem seguir o modelo de constituição familiar regida pelo Estado, o casamento formal; fora disto, as pessoas estavam à margem da ilegalidade e o irreconhecimento. A referidas autoras ainda escrevem,

Ao ser retirada a qualificação "família constituída pelo casamento" da disposição constitucional, **a Constituição de 1988 inaugurou o princípio da pluralidade das formas familiares**, segundo o qual qualquer agrupamento humano baseado no afeto, no respeito e na consideração mútuos poderia ser reconhecido como família, mesmo que o casal não fosse casado entre si. A quebra do modelo único familiar constituído pelo casamento foi seguido de outras mudanças paradigmáticas, no tocante à filiação, planejamento familiar e assistência aos membros mais vulneráveis da família, por meio das demais prescrições dos parágrafos do artigo 226 e dos artigos 227 a 230 da Constituição Federal.

Ademais, a atenção despertada pelo legislador constituinte de 1988 em elevar o Direito de Família ao âmbito constitucional, cujas regras jurídicas até então eram buscadas na legislação ordinária, abriu espaço para que toda a principiologia da Constituição de 1988 se prestasse ao serviço da nova

configuração das famílias, particularmente os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da cidadania, além dos objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre e solidária, garantindo o bem de todos, sem preconceitos ou qualquer forma de discriminação (artigos 1º e 3º da Constituição Federal) (SOUSA; WAQUIN, 2015, p. 77, **grifou-se**).

A Constituição de 1988 fora a base para que os indivíduos não estivessem mais subordinados aos interesses do Estado ou da Igreja por causa dos patrimônios e de mera procriação com objetivo de ter herdeiros para manter e levar adiante a herança. Essas transformações não vieram somente com o reconhecimento do Direito dessas normas, mas com as conquistas dos sujeitos de cada período.

Com a Constituição de 1988, "a repersonalização das relações familiares passou por duas formas:

1) Qualquer grupo de pessoas baseado no afeto é considerado família, independente da maneira que estão ligados, ou seja, pelo casamento ou laços consanguíneos;

2) Independentemente do gênero ou orientação sexual, idade, merecem reconhecimento, afeto e solidariedade dentro do seio familiar. Estão inclusas famílias formadas por irmãos e irmãs, homoafetivos, famílias monoparentais, entre outros. É a "afirmação socioafetiva", funciona como uma filiação, esse modo permite o reconhecimento dos filhos legalmente. Depois dessas alterações inovadoras juridicamente, as famílias são singulares, plurais, cujo objetivo é desenvolver os laços de afetividade no ambiente familiar.

SOUSA; WAQUIN (2015) destacam de acordo com SEREJO (2014) que a Lei da Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), considera ser uma família uma comunidade constituída por duas pessoas que são consideradas-se aparental, tenham afinidades, independentemente da orientação sexual, isso demonstra que essa foi a pioneira na admissão do nascimento da família homoafetiva. E a Lei da Adoção pela Lei 12.003/2009 traz como família os sujeitos que se estendem de laços consanguíneos, mas basta que a criança/adolescente vivam em um espaço desenvolvido em laços de solidariedade, dignidade e efetividade. A aprovação da união homoafetiva para formarem família veio ao encontro das pressões sociais, além disso, buscou garantir a proteção dos grupos minoritários, e o preconceito (BRASIL, 2011a).

SOUSA; WAQUIN (2015), destacam a extensão da definição de família pela jurisprudência, cuja finalidade é a proteção dos grupos familiares "[...] por parentes colaterais e pelas pessoas solteiras [...]" (p. 82).

O avanço das liberdades possibilitou diversas conquistas aos grupos marginalizados historicamente, e as mulheres conquistaram lugares públicos, espaços com ousadia e perseverança pelos seus sonhos e direitos. Deixaram a subordinação do Estado, da igreja e da família tradicional, como reprodutoras e seguradoras do patrimônio. A formação do ambiente familiar ocupa lugar de desenvolvimento das relações afetivas de solidariedade, dignidade e afetividade de todos os membros do grupo familiar, pelo Código Civil, assegurado pela Constituição de 1988. A caminhada continua, no próximo subitem, serão apresentadas as mudanças, diversidades e complexidades nas famílias do século XXI.

2.1 A nova composição familiar do século XXI

As famílias ao longo dos séculos adaptaram-se e receberam interpretações distintas, enquanto instituição familiar e vocábulo. Para muitos especialistas, é necessário buscar embasamento teórico para agir diante de situações de julgamento. Na área do Direito, a Constituição Federal de 1988 é a norteadora do regimento das ações. Construir um posicionamento pautado na Ciência, com embasamento de conhecimento, extinguindo juízos de valores, especialistas tem buscado formas de padronizar características de uma "família normal" nas relações e no meio doméstico. As famílias do século XXI são frutos das transformações sócio-históricas dos movimentos sociais e dos sujeitos marginalizados, totalmente a margem e impedidos de acessar as garantias constitucionais (do artigo 226 da Carta Magna). O embasamento para essa cosmovisão adveio da saúde e das ciências sociais. Walsh desenvolve quatro tipos de famílias "normais" e ideais descritos pela área da saúde:

Sobre o conceito família, clínicos e pesquisadores têm percebido cada vez mais que as definições de normalidade são socialmente construídas, influenciadas por visões subjetivas do mundo e pela cultura mais ampla (Hoffman, 1990). As teorias e pesquisas mais influentes sobre a família foram desenvolvidas por estudiosos e profissionais brancos da classe média, predominantemente do sexo masculino e segundo uma perspectiva cultural euro-americana. Os terapeutas de família ficaram mais cautelosos com o termo "normal", levando em conta a crítica de Foucault (1980) de que com muita frequência na história as teorias de normalidade foram construídas por grupos dominantes, reificadas pela religião ou ciência e usadas para patologizar os que não se enquadram nos padrões prescritos. As noções de normalidade sancionam e privilegiam certos arranjos familiares enquanto estigmatizam e marginalizam outros. O próprio conceito de família foi passando por redefinições à medida que profundas mudanças sociais,

econômicas e políticas das últimas décadas alteraram o cenário da vida familiar (Coontz, 1997).

Definir normalidade familiar é problemático na medida em que o termo “normal” é usado para se referir a conceitos bem diferentes e é influenciado pela posição subjetiva do observador e da cultura que ele faz parte. O rótulo pode conter significados muito diferentes para um clínico, um pesquisador ou uma família preocupada com sua própria normalidade. Nossa linguagem confunde o entendimento quando termos como “sadia”, “típica” e “funcional” são usados de forma variável com o rótulo “normal”. Numa resenha dos conceitos de saúde mental na literatura clínica e da ciência social, Offer e Sabshin (1974) ficaram impressionados com as definições variadas de uma pessoa “normal”. Na construção da sua síntese das visões da normalidade individual, quatro perspectivas podem ser distinguidas para esclarecer as concepções de uma família normal: (1) normal livre de problemas (assintomática); (2) normal média; (3) normal sadia; e (4) normal em relação a processos transacionais básicos nos sistemas familiares (WALSH, 2016, p. 4-5).

O número (1) *Famílias normais livres de problemas* é baseado na psiquiatria, e seus membros devem estar livres de patologia. Isso quer dizer, que devem ser assintomáticos. Problemas são comuns em todas as famílias, e o sofrimento, seja ele físico ou psicológico (em um estágio leve) não é uma patologia, já que é vivenciado, com maior ou menor presença. Segundo Walsh (2016), para Kleinman (1988), as pessoas não procuram ajuda médica, por desacreditarem de anormalidade, pois é algo comum no cotidiano, em alguma fase da vida. Varia muito de cultura. As famílias irritadas com hiper-modernização procuram resolver sempre seus problemas por conta própria com os recursos que os familiares possuem, ou com o acesso às suas crenças. O (2) *Famílias normais médias* é vista como “normais” ao encaixarem-se às características “esperadas em famílias comuns”. Os cientistas sociais analisam por meio de estatísticas a presença de irregularidades e patologias, analisando as tendências de normatização de padrões futuros. O declínio da curva não é mais um medidor de normalidade nos gráficos. O (3) *Famílias normais sadias e ideais* provém de teorias clínicas e nas inferências dos casos que ocorrem diariamente nas clínicas. Para este modelo, os papéis normais, seriam os socialmente sancionados, mas que não fossem os ideais (WALSH, 2016).

Essa patologização das diferenças da norma – seja ela típica ou ideal – estigmatiza famílias que não se encaixam no padrão, como as famílias com mães que trabalham fora, famílias monoparentais ou famílias chefiadas por homossexuais (WALSH, 2016, p. 6).

E para o último modelo, (4) *Processos normativos da família* a ideia de normatização de família é fundamentada na tese “sistêmica familiar”. O bom

desenvolvimento médio e bom depende das interações biopsicossociais (VON BERTALANFFY, 1968, GRINKER, 1967, *apud* WALSH, 2016). Assim, eles procuram estabelecer traços fixos e universais para caracterizarem a família normal, sem que haja mudanças no tempo. É visto que existam regras explícitas e implícitas para uma convivência harmônica no seio familiar. O desenvolvimento das famílias na contemporaneidade está sendo ressignificada, remodelada e reconceituada, e flexível é a forma que está sendo conceituada aos processos de adaptação (WALSH, 2016). Esses modelos e paradigmas são base para os estudos dos processos familiares.

A família é o pilar fundamental da sociedade, protegida pelo Estado, com amparo constitucional. A família tradicional passou por crises, transformações e remodelações (tanto nas normas, quanto estrutural) na modernidade do século XXI. As famílias com dois provedores, tornou-se essencial para os lares terem um padrão de vida honesta. No século XXI, as mulheres são mães, dona de casa, chefe de do lar, estudam, tem seu próprio negócio, lutam todos os dias nos campos de batalha da sociedade driblando a mentalidade brasileira com pensamento do início do século XIX.

Assim como no Ocidente, no Brasil, a moral é fundamenta no cristianismo, os princípios que orientam quem está operacionalizando o direito. Cabe a quem está dirigindo a situação, interpretar a norma dentro dos meios legais.

[...] são os princípios são as bases que sustentam o ordenamento jurídico, orientando os legisladores quando da produção das normas, bem como os operadores do direito quando da aplicação das leis ao caso concreto. Não obstante, os princípios regem toda a sistemática do direito de família, de modo que são utilizados sempre quando há conflitos em determinada matéria, ou quando deve-se haver uma interpretação da norma a ser aplicada. São, ademais, utilizados quando da superação de determinados conceitos, que devem ser adequados às novas realidades não previstas pelo legislador. Levando em conta o tema ora abordado, existem princípios mais afins ao âmago do Direito de Família, que elucidarão de uma melhor forma as relações familiares, construindo um pilar para a prática dos atos de uma vida em família e os direitos que decorrem dessas relações. Notadamente, importa mencionar: a) o princípio da dignidade da pessoa humana; b) o princípio da liberdade, ou não intervenção; c) o princípio da afetividade; d) o princípio da pluralidade das entidades familiares e, por fim, e) o princípio da busca da felicidade (ARAKAKI, et. al, 2019, p. 5).

Os princípios norteadores visam a manutenção da integridade dos sujeitos, permitindo-lhe viver uma vida justa com acesso aos direitos descritos na Constituição, sem distinção de cor, raça, religião, orientação sexual. Todavia, a família atual, as relações econômicas, políticas, religiosa, mas ela baseia-se nas relações afetivas para originarem-se e desenvolverem-se com harmonia e dignidade.

2.2 As mulheres e o cenário brasileiro atual

As mudanças no cenário brasileiro e no contexto mundial, alterou a fotografia da estrutura familiar. Para manter o padrão e a dignidade do lar, as mulheres lançaram-se no mercado para buscar uma renda que auxiliasse na manutenção da vida familiar. A crença limitante provém da figura feminina da família tradicional. Os lares do século XXI contam com dois provedores, e com chefes de família matriarcal. Todavia, as mulheres possuem a carga do trabalho profissional e das atividades domésticas do lar.

Para Laureano citado por Padovan e Ordones essas ideias estão associadas:

A primeira ideia que nos vem à mente quando pensamos em mulheres neste início do século XXI é a da mulher urbana, trabalhadora, realizada e feliz porque agora se viu livre do domínio machista que a condenava à inferioridade nas relações de gênero mantida por tantos séculos, inclusive a obrigação de gerar filhos. Todavia, não podemos ser ingênuas acreditando existir um único tipo "ideal" de mulher, como se ele representasse de fato todas as mulheres de hoje, de idades variadas, com os diversos problemas que enfrentam em suas comunidades e territórios, e com todos os desafios que as fazem lutar por mais dignidade, seja nas relações afetivas, na família, no trabalho ou no meio político e social em que vivem (LAUREANO, 2010, *apud*, PADOVAN; ORDONES; 2017, p. 181).

O maior nível de licenças médicas é causado pelo estresse, configurando-se como um dos conflitos corriqueiros nos seios familiares, tirando a harmonia da convivência diária. Os conflitos acabam acumulando-se, mesmo com todas as conquistas, elas vivem em um campo de batalha. Sofrem por ansiarem ser independentes financeiramente, e a mulher, mãe, filha, esposa é pressionada pela família e pela sociedade pela sua ausência, no entanto, não se questiona os motivos dessa sobrecarga, e não se apresentam soluções. Os anexos A e B reforçam esse protagonismo das mulheres enquanto chefes de família.

Em 2002 quando ocorreu a reforma do Código Civil, ao invés de reduzir a desigualdade de sobrecarga de tarefas sobre as mulheres, ela disparou. Mesmo com as premissas Constitucionais que apresentam a divisão de trabalho, tarefas, deveres, a igualdade, em todos os âmbitos da sociedade, na prática isso não ocorre. O que se vê, é o aumento das horas semanais de trabalho em trabalhos domésticos comparadas as horas de trabalho dos homens. Em que se pese que as mulheres acumulam uma jornada formal ou não de trabalho, para auxiliar na renda doméstica.

Conforme explicita o anexo C ao apresentar o número de famílias chefiadas por mulheres nas últimas duas décadas.

A necessidade das mulheres se inserirem no mercado de trabalho afim de complementarem a renda tornou-se premissa dos lares modernos, pois as políticas econômicas adotadas pelo Brasil ao longo da segunda metade do Século XX aumentaram a desigualdade social. Inúmeros planos econômicos foram aplicados e o que se viu foi recessão, confisco das poupanças, hiperinflação e sucessivas trocas de moedas até a criação do plano Real.

Assim, as mulheres assumiram a responsabilidade de manterem os lares principalmente os em estado de vulnerabilidade social / baixa renda. Às políticas de transferência de renda ou renda mínima agregaram dignidade à estas famílias. Trabalhar tornou-se uma necessidade imperativa. Como veremos mais adiante e de maneira detalhada, esse protagonismo das mulheres está diretamente ligado a liquidez dos relacionamentos e o descaso dos homens com a criação / sustento dos filhos. Este cenário é mais complexo ainda quando analisamos pelo viés etnia / cor (anexo D).

Em duas décadas (1995/2015) o número de mulheres que contribuem com a renda familiar subiu de 37,9% para 48,3% (Anexo C), sendo as mulheres negras responsáveis por índices maiores de contribuição em todas as regiões do Brasil. Diametralmente, elas encontram mais dificuldades na obtenção de trabalhos formais ou melhor remunerados conforme explicita o anexo B. As políticas de transferência de renda e renda mínima contribuíram para que o número de mulheres que coordenavam a subsistência familiar com menos de um salário mínimo diminuísse em aproximadamente dezessete pontos percentuais.

Neste cenário vemos a importância do papel da mulher enquanto gestora da economia do lar. O próximo item por sua vez ressalta sua importância e as dificuldades que elas têm ao assumirem um posicionamento de liderança familiar.

2.3 O papel da mulher na família: (des)igualdade de condições com o homem

Ao longo do século XX as mulheres passaram a ocupar novos espaços na sociedade brasileira, adquiriam o direito de votarem e serem votadas, de inserirem-se no mercado de trabalho e desquitar-se de cônjuges cujo relacionamento deixou de funcionar. Todavia carrega consigo o peso do preconceito de uma sociedade ainda

machista e patriarcal que acredita que elas devem ganhar menos por engravidar ou por ter menos força física.

Ainda com todos os notórios avanços, a mulher continua sendo subalternizada nos lares, mesmo tendo carga de trabalho igual ou até mesmo maior que a de pai, irmão ou marido, é obrigada a cuidar dos afazeres domésticos e da manutenção do lar (compras, idas ao médico, cuidados com os filhos pequenos). Sua jornada é dupla ou até mesmo tripla e corresponde ao dobro das horas que os homens destinam para realizar tarefas similares.

O anexo E foi desmembrado em três partes para facilitar a compreensão, afinal ele expõe com clareza as discrepâncias entre as jornadas de trabalho doméstico entre homens e mulheres.

A primeira e a segunda parte do anexo E expõem dados relevantes sobre a diferença de tratamento entre meninos e meninas com mais de dez anos de idade acerca dos trabalhos domésticos, enquanto a média nacional de meninos que cuidam dos afazeres domésticos subiu de 46,7% em 1995 para 51,5% em 2015, a média das meninas diminuiu de 92,5% para 88% a diferença é gigantesca. Mesmo com a queda, esse número é 36,5% maior.

Isso ainda é reflexo da estratificação social que imputa as mulheres os deveres domésticos, para que elas sejam “boas esposas e boas mães”. O que consolida ainda a postura de desleixo de alguns homens acerca da constituição do lar e consequentemente maiores índices de abandono de lar e descaso com a criação subsistência dos filhos.

Se, passarmos esses dados para horas de trabalho semanal, essa discrepância fica ainda mais notória, de acordo com os anexos F e G.

3 ALIMENTOS E PODER FAMILIAR: PRINCIPAIS ASPECTOS

Ao longo do primeiro capítulo foi analisada a constituição da sociedade brasileira, e como essa estruturação tem se alterado lentamente, mesmo com as transformações sociais que se avolumaram na segunda metade do século XX. Dentre estas transformações, verifica-se o crescente número de famílias chefiadas / mantidas por mulheres com renda igual ou inferior a três salários mínimos.

Este cenário complexo fica mais complexo quando passamos a analisar as necessidades básicas que precisam ser supridas a saber: alimentação, educação, saúde, vestimentas, transporte, higiene e limpeza, e lazer (se sobrar alguma verba). Tudo isso para cumprir aquilo que assevera a Constituição Federal de 1988, que aponta os principais direitos das crianças e adolescentes, no caput do artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Nessa mesma esteira, o artigo 1º da Lei nº 118.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), afirma: “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. (BRASIL, 1990), e complementa em seu artigo 4º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990)

Neste sentido, tanto a Constituição Federal quanto o ECA, versam sobre o papel da família em assegurar direitos básicos às crianças e adolescentes, e quando esta não o consegue cabe a Comunidade e ao Estado assegurar, para tanto existem ONG's, políticas públicas de renda mínima e transferência de renda e os programas de alimentação saudável nas escolas.

A grande questão aqui, que família é esta que em tese deveria garantir estes direitos, pai e mãe, pai solo, mãe solo, mãe e mãe, pai e pai, avô e avó, e todas as combinações binárias e não binárias. Em que se pese que independente da composição familiar, ela é, segundo a Constituição Federal, de acordo com Gama; Guerra (2007, p. 36-37):

[...] como base da sociedade a ela conferindo proteção do Estado. Assegurar à criança o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar pressupõe reconhecer seu legítimo direito de saber a verdade sobre sua paternidade, decorrência lógica do direito à filiação (CF, artigos 226, §§ 3º, 4º, 5º e 7º; 227, § 6º). [...] O direito ao nome insere-se no conceito de dignidade da pessoa humana e traduz a sua identidade, a origem de sua ancestralidade, o reconhecimento da família, razão pela qual o estado de filiação é direito indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria (Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 27)

Neste cenário tem-se a inserção de um novo conceito, o poder familiar, que nas palavras de CASSETTARI (2016, p. 683), pode ser entendido como:

o conjunto de direitos e deveres dos pais com relação à pessoa e aos bens dos filhos menores e não emancipados, para que os pais possam exercer o que a lei lhes determina para agir no interesse dos filhos. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar enquanto menores.

DINIZ (2012, p. 593), por sua vez sintetiza: “O poder familiar engloba um complexo de normas concernentes aos direitos e deveres dos pais relativamente à pessoa e aos bens dos filhos menores não emancipados”. Na mesma linha de interpretação, GONÇALVES (2011) entende que o “Poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente guarda o artigo 21 para abordá-lo:

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (BRASIL, 1990)

Por fim, o artigo 1634 do Código Civil estabelece a alçada dos pais com relação aos filhos menores:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

- I - dirigir-lhes a criação e a educação;
- II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;
- III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;
- V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (BRASIL, 2002).

O Estatuto da Criança e do Adolescente corrobora:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (BRASIL, 1990).

Todavia, a presunção de que a família cumpre tudo aquilo que está na legislação se desintegra, quando o código Civil Brasileiro tem um artigo que versa sobre a perda do poder familiar:

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

- I -castigar imoderadamente o filho;
- II -deixar o filho em abandono;
- III -praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV -incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.
- V -entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

- I –praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:
 - a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;
 - b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;
- II –praticar contra filho, filha ou outro descendente:
 - a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;
 - b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (BRASIL, 2002).

Ou seja, a desestruturação da família aliada normalmente à vulnerabilidade social, gera danos à formação psicocognitiva de crianças e adolescentes. O tensionamento desse cenário normalmente ocorre com o processo de separação dos cônjuges e a carga social para que a mãe fique com os filhos. Para COMEL (2003, p. 283):

A perda do poder familiar é a mais grave medida imposta em virtude da falta aos deveres dos pais para com o filho, ou falha em relação à condição paterna ou materna, estribando-se em motivos bem mais sérios que a suspensão. Será ela imposta quando qualquer dos pais agir desviando-se ostensivamente da finalidade da instituição, pelo que se lhe vai retirar a autoridade, destituindo-o de toda e qualquer prerrogativa com relação ao filho.

A partir disso, as mães são obrigadas a conduzirem sozinhas a criação dos filhos e prover sua subsistência. Mesmo amparadas pela legislação, essas mulheres têm dificuldade de receber dos genitores destas crianças e adolescentes pelo menos valores para ajudar no custeio de sua alimentação. Lembrando que as necessidades deles são maiores que “apenas” alimentar-se.

CAHALI (2002, p. 16), salienta que alimento deve ser concebido como “prestações devidas, feitas para quem as recebe possa subsistir, isto é, manter sua existência, realizar o direito à vida, tanto física (sustento do corpo) como intelectual e moral (cultivo e educação do espírito, do ser racional)”.

Nesta mesma linha, GOMES (1999, p. 429), afirma que alimentos são “prestações para a satisfação das necessidades vitais de quem não pode provê-las por si, tendo por finalidade fornecer a um parente, cônjuge ou companheiro o necessário à sua subsistência”.

CASSETTARI (2018, p. 656), por sua vez acrescenta: “os alimentos têm como objetivo garantir o direito à vida, que é um direito da personalidade (art. 11 do CC) e o maior direito protegido pela Constituição. Um bom exemplo disso são os alimentos gravídicos, instituídos pela Lei n. 11.804/2008”.

Ou seja, alimentar-se vai muito além de comer, pode-se dizer que é suprir as necessidades físicas, mentais e afetivas cotidianas do indivíduo.

Juridicamente, existem três correntes principais acerca do assunto: a primeira assevera que a alimentação é um bem patrimonial, de acordo com RODRIGUES (2004, p.374): “Alimentos, em direito, denomina-se a prestação fornecida a uma pessoa, em dinheiro ou em espécie, para que posa atender às necessidades da vida”.

Uma segunda corrente apresenta um viés oposto, considerando-a como direito extrapatrimonial, que visa permitir a subsistência do ser humano.

E por fim, uma terceira corrente que atualmente é a mais seguida, que congrega elementos das duas correntes anteriores ao abordar os alimentos com caráter patrimonial, pelo fato de ser pago em espécie e gerar acréscimo / decréscimo do patrimônio de quem paga e de quem recebe, e ao considerar os alimentos como elementos que asseguram o direito à vida, assume também o caráter extrapatrimonial.

CASSETTARI (2018, p. 657) define as espécies de alimentos:

a) Alimentos naturais: são aqueles indispensáveis à subsistência, sobrevivência, do alimentado. O cônjuge culpado só tem direito aos alimentos naturais, ou seja, aqueles indispensáveis à sobrevivência, consoante o art. 1.694, §2º, do Código Civil.

b) Alimentos civis ou congruos: são aqueles que têm por objetivo manter a condição social do credor.

c) Alimentos legais: são aqueles previstos na lei, ou seja, os decorrentes de parentesco ou entre cônjuges e companheiros, do art. 1.694 do Código Civil.

d) Alimentos voluntários: são aqueles que decorrem da vontade da parte. Como exemplo, citamos o legado de alimentos (legado é um bem específico e determinado que uma pessoa deixa para outra por testamento, e pode se dar na forma de pensão alimentícia), consoante o art. 1.920 do Código Civil. Outro exemplo de alimentos voluntários é o que decorre da ação de oferecimento de alimentos (art. 24 da Lei n. 5.478/68), em que o alimentante é que propõe a ação de alimentos, oferecendo a quantia necessária para provar o sustendo do alimentado.

e) Alimentos indenizatórios: decorrem da pensão alimentícia devida a título de lucros cessantes, quando ocorre o falecimento de uma pessoa em virtude da prática de um ato ilícito. Como exemplo, citamos um acidente automobilístico causado por quem estava embriagado, gerando a morte de um pai de família que sustentava mulher e três filhos. Nesse caso haverá pagamento de alimentos indenizatórios. [...]

f) Alimentos provisórios: são aqueles arbitrados pelo juiz, na ação de alimentos, antes da sentença.

g) Alimentos provisionais: são aqueles fixados em sede de ação cautelar, podendo ser essa cautelar de alimentos, de divórcio, de separação, ou seja, sempre que for cautelar serão alimentos provisionais. Os alimentos provisionais também podem ser concedidos na ação de investigação de paternidade, cumulada com alimentos, em razão de inexistência de prova pré-constituída de paternidade.

h) Alimentos definitivos: são os alimentos fixados em sentença transitada em julgado ou em acordo (extrajudicial ou judicial).

i) Alimentos compensatórios: são os alimentos devidos no caso de ruptura do casamento ou da união estável, para restabelecer o equilíbrio financeiro que vigorava antes da extinção, no regime de separação absoluta de bens, quando o cônjuge ou companheiro não tiver bens ou condições para manter o nível de vida, compatível com a condição social a que se acostumou [...]

j) Alimentos *intuitu familiae*: são os alimentos fixados para o grupo familiar, sem a indicação de percentual individual, por exemplo, três filhos. A execução, em caso de inadimplemento, pode ser feita por qualquer um dos favorecidos. Já a exoneração exige um litisconsórcio passivo obrigatório, mas a maioria de um dos filhos favorecidos, nesse caso, não altera o valor da pensão, sendo necessária uma ação revisional.

k) Alimentos transitórios: são os alimentos fixados por prazo determinado, para que o ex-cônjuge ou o ex-companheiro possa regressar ao mercado de trabalho. (grifos da obra).

O mesmo autor ainda define critério para a fixação do valor à título de alimentos (2016, p. 657) pelo binômio necessidade x possibilidade:

A fixação dos alimentos é feita a partir do binômio: **necessidade x possibilidade**, consoante o art. 1.694, §1º, do Código Civil. Como já tivemos a oportunidade de afirmar no capítulo que trata do Direito das Obrigações, item “Fontes das obrigações”, entendemos que a obrigação alimentar não decorre simplesmente de lei, mas do fato gerador nela descrito, que no caso dos alimentos é o binômio acima citado. (grifos da obra).

Já DIAS (2013, p. 578), defende que essa fixação parta do trinômio: proporcionalidade x possibilidade x necessidade como vemos a seguir:

Inexiste distinção de critérios para a fixação do valor da pensão em decorrência da natureza do vínculo obrigacional. Estão regulados de forma conjunta os alimentos decorrentes dos vínculos de consanguinidade e solidariedade, do poder familiar, do casamento e da união estável. Os alimentos devem sempre permitir que o alimentando viva de modo compatível com a sua condição social. De qualquer forma, ainda que seja esse o direito do credor de alimentos, é mister que se atente na quantificação de valores, às possibilidades do devedor de atender ao encargo. Assim, de um lado há alguém com direito a alimentos e, de outro, alguém obrigado a alcançá-los. A regra para a fixação (CC 1.694 § 1º e 1.695) é vaga e representa apenas um standard jurídico. Dessa forma, abre-se ao juiz um extenso campo de ação, capaz de possibilitar o enquadramento dos mais variados casos individuais. Para definir valores, há que se atentar ao dogma que norteia a obrigação alimentar: o princípio da proporcionalidade. Esse é o vetor para a fixação dos alimentos. [...] Tradicionalmente, invoca-se o binômio necessidade-possibilidade, ou seja, perquirem-se as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante para estabelecer o valor da pensão. No entanto, essa mensuração é feita para que se respeite a diretriz da proporcionalidade. Por isso se começa a falar, com mais propriedade, em trinômio: proporcionalidade-possibilidade-necessidade. O critério mais seguro e equilibrado para a definição do encargo é o da vinculação aos rendimentos do alimentante.

Sendo a primeira teoria a mais aplicada atualmente.

Por fim, acerca da cessação do poder familiar, DIAS (2013, p. 582), afirma que:

O adimplemento da capacidade civil, aos 18 anos ainda que enseje o fim do poder familiar, não leva à extinção automática do encargo alimentar. Após a maioridade é presumível a necessidade dos filhos de continuarem a perceber alimentos. No entanto, a presunção passa a ser *juris tantum*, enquanto os filhos estiverem estudando, pois compete aos pais o dever de assegurar-lhes educação. Como a obrigação deriva da relação paterno-filial, descabido estabelecer termo final aos alimentos. A fixação é ineficaz. O implemento da data fixada não autoriza a cessação do pagamento. O cancelamento depende de decisão judicial. A exoneração deve ser formulada em ação autônoma. De

todo desaconselhável o deferimento da exoneração em sede liminar. Não há como surpreender o credor cuja necessidade pode persistir caso não disponha de outra fonte de subsistência. Descabido extinguir a obrigação decorrente do poder familiar e impor ao filho que intente nova demanda para buscar alimentos tendo por fundamento o vínculo ele parentesco. Nesse ínterim, não terá meios de prover à própria sobrevivência.

A questão do poder familiar é ao mesmo tempo simples e complexa, pois versa sobre as necessidades básicas do ser humano (art. 227 da Constituição Federal vigente), mas esbarra no descaso dos genitores e na conseqüente desestruturação dos grupos familiares.

O binômio necessidade x possibilidade amplamente utilizado pela justiça é ignorado por homens que abandonaram seus filhos ignorando sua existência e suas necessidades básicas cabendo às mães suprirem todas essas necessidades mesmo tendo o peso da desigualdade de gênero da sociedade brasileira.

No próximo capítulo, será aprofundada a discussão ao abordar as questões relacionadas a desigualdade social e vulnerabilidade social que interferem diretamente na constituição do poder familiar e implicam nos casos de revelia em ações de pensão alimentícia.

4 RUPTURA E (NÃO) JUDICIALIZAÇÃO: APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA NOS CASOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA MOVIDAS POR MULHERES DE BAIXA RENDA.

O presente capítulo visa analisar os elementos que permeiam a realidade das mulheres de baixa renda que sofrem com as condições impostas pela sociedade, que passam por processos complexos relacionados a criação dos filhos quando seus relacionamentos terminam e o cônjuge passa a ignorar a existência de seus descendentes. Cenário que leva estas mulheres, quando não coagidas ou ameaçadas, a levarem em juízo seus ex-companheiros afim de obterem pensão alimentícia para seus filhos, para que estes possam ter o mínimo de dignidade ao longo de seu crescimento.

4.1 Mulheres de baixa renda e a vulnerabilidade social

As contradições sociais inerentes ao processo de acumulação capitalista, acabam exigindo dos Estados Nacionais políticas públicas que garantam uma renda mínima as camadas mais humildes da população, principalmente quando se trata de mulheres, figuras historicamente marginalizadas pelo sistema patriarcal. SPOSATI (1997, p. 11) afirma que: “o problema teórico e histórico relativo à renda mínima é a relação Estado/mercado. É nessa relação que se forjaram os mínimos sociais”. O mesmo autor estabelece os polos deste processo: de um lado a livre regulamentação do mercado e de outro o Estado como garantidor dos direitos básicos:

Do ponto de vista mais formal de alguns modelos, podemos identificar no liberalismo puro a teoria que defende o mercado como a única fonte de regularização dos mínimos sociais. No liberalismo teríamos, então, a tese de que o mercado deve ser regulador. Nesse primeiro modelo, possuiríamos o modelo de economia de mercado em que os salários e o emprego seriam as únicas fontes de regulação. No polo oposto temos a visão de que seria por intermédio do Estado que garantiríamos mínimos sociais (SPOSATI, 1997, p. 11).

No Brasil tal situação se agrava pelo fato das seis maiores fortunas equivalerem aos rendimentos de aproximadamente cem milhões de brasileiros, em sua maioria negros e pardos. A desigualdade social não é algo meramente figurativo, está enraizada na construção do Brasil: escravidão, genocídio indígena e exacerbação do “importado”.

Este cenário continua a ser conduzido para agravar os problemas sociais que ainda persistem no Brasil:

Em primeiro lugar, devemos perceber a pobreza e a miséria como problemas sociais de fato, derivados da lógica histórica do desenvolvimento do capitalismo. Essa percepção é importante porque nos permite avançar para além do econômico propriamente dito e da insuficiência da renda apenas, o que seria uma simplificação do fenômeno a termos estritamente pessoais, porquanto de foro íntimo ou, no máximo, dos grupos sociais diretamente envolvidos.

Em segundo lugar, ao entendermos a desigualdade social como fenômeno multidimensional, complexo e de causas variadas, mas com relação direta com as escolhas políticas e econômicas próprias do capitalismo, podemos concluir que a responsabilidade de lidar com suas manifestações – pobreza e miséria – é coletiva e personificada no Estado. Isso implica na construção de programas governamentais permanentes de transferência de renda e de inclusão social, as chamadas políticas públicas (MEIRA, 2013, p.279).

Órgãos como a Organização das Nações Unidas (ONU) e Banco Mundial ao abordarem a desigualdade social a analisam como

às diferenças observadas nas chances individuais de acesso e posse de bens socialmente valorizados. Assim, as diferenças individuais de renda, estudadas dentro das fronteiras nacionais e medidas na maior parte dos casos pelo índice de Gini, tornaram-se a forma, por excelência, de abordá-las (COSTA, 2019, p. 53).

Para o mesmo autor, (p. 53) analisar a desigualdade social exige análise de critérios mais complexos: “i) desigualdades de quê; ii) desigualdades entre quem; iii) desigualdades quando; e iv) desigualdades onde”.

A primeira, combate a meritocracia ao afirmar que a desigualdade socioeconômica (mensurada através da renda e da riqueza) é fundamental para apontar as diferenças concretas entre cada grupo social, “afinal, os grupos mais ricos têm melhor moradia, melhor assistência médica, mais e melhor lazer e maiores expectativas de vida que grupos que ocupam uma posição inferior na estrutura socioeconômica” (COSTA, 2019, p. 56. Não obstante, ele ainda ressalta que as assimetrias de poder e a desigualdade socioambiental são fundamentais para medir o distanciamento entre os grupos sociais.

Já a segunda, aborda a diferenciação entre os cidadãos, o autor utiliza-se da relação binária proposta por Tilly¹, “cidadão / estrangeiro”, mas apresenta também os

¹ TILLY, C. **Durable inequality**. Los Angeles: Berkeley; London: University of California Press, 1999, p.58, 59)

desdobramentos desta relação ao considerar os estudos de gênero, classe e demais interseccionalidades. O terceiro elemento analisado versa sobre o fato que muitas vezes economistas ignoram que a desigualdade é fruto da correlação de forças estabelecida historicamente. Para o autor ainda é necessário frisar que:

Um regime de desigualdade engloba pelo menos quatro dimensões: i) lógicas de estratificação e redistribuição definidas como estáticas (sociedades de castas), dinâmicas (sociedades de classes) ou combinadas (classe e adscrições de gênero, etnorraciais etc.); ii) discursos políticos, científicos e populares, segundo os quais os indivíduos ou grupos interpretam e constroem suas próprias posições e as dos outros na sociedade; iii) estruturas legais e institucionais (por exemplo, leis segregacionistas, leis multiculturais ou políticas antidiscriminação); e iv) modelos de convivência na vida cotidiana (formas conviviais integradoras ou segregadoras) (COSTA, 2019, p.59).

E por fim, o quarto elemento apresenta uma nova perspectiva, que busca relacionar as desigualdades em pontos distintos do globo, não se prendendo mais apenas às pesquisas locais / nacionais.

No Brasil, devido ao cenário exposto, foi criado o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)² formatado a partir do Atlas do Desenvolvimento Humano (ADH) e, “procura dar destaque a diferentes situações indicativas de exclusão e vulnerabilidade social no território brasileiro, numa perspectiva que vai além da identificação da pobreza entendida apenas como insuficiência de recursos monetários” (COSTA; MARGUTTI, 2015, p.12).

Os principais elementos que compõem esse índice são:

² O IVS é um índice sintético que reúne indicadores do bloco de vulnerabilidade social do ADH, os quais, apresentados por meio de cartogramas e estruturados em diferentes dimensões, servem de suporte para a identificação de porções do território onde há a sobreposição daquelas situações indicativas de exclusão e vulnerabilidade social no território, de modo a orientar gestores públicos municipais, estaduais e federais para o desenho de políticas públicas mais sintonizadas com as carências e necessidades presentes nesses territórios (COSTA, MARGUTTI, 2015, p.12).

Quadro1: Índice de Vulnerabilidade Social comparado: 2000-2010

Brasil		2000	2010
Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)		0,446	0,326
IVS Infraestrutura Urbana	IVS Infraestrutura Urbana	0,351	0,295
	a) Percentual de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados	8,91	6,12
	b) Percentual da população que vive em domicílios urbanos sem serviço de coleta de lixo	8,88	2,98
	c) Percentual de pessoas que vivem em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo e que gastam mais de uma hora até o trabalho no total de pessoas ocupadas, vulneráveis e que retornam diariamente do trabalho	10,33	10,33
IVS Capital Humano	IVS Capital Humano	0,503	0,362
	a) Mortalidade até 1 ano de idade	30,57	16,7
	b) Percentual de crianças de 0 a 5 anos que não frequentam a escola	76,21	56,85
	c) Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que não frequentam a escola	6,89	3,31
	d) Percentual de mulheres de 10 a 17 anos de idade que tiveram filhos	3,51	2,89
	e) Percentual de mães chefes de família, sem fundamental completo e com pelo menos um filho menor de 15 anos de idade, no total de mães chefes de família	14,66	17,23
	f) Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade	13,63	9,61
	g) Percentual de crianças que vivem em domicílios em que nenhum dos moradores tem o ensino fundamental completo	49,86	30,39
IVS Renda e Trabalho	h) Percentual de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e possuem renda domiciliar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo (2010), na população total dessa faixa etária	15,4	11,61
	IVS Renda e Trabalho	0,485	0,32
	a) Proporção de pessoas com renda domiciliar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo (2010)	48,39	32,56
	b) Taxa de desocupação da população de 18 anos ou mais de idade	13,82	7,29
	c) Percentual de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	48,71	35,24
	d) Percentual de pessoas em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo (de 2010) e dependentes de idosos	3,41	2,42
	e) Taxa de atividade das pessoas de 10 a 14 anos de idade	9,28	7,53

Fonte: (COSTA, MARGUTTI, 2015, p. 23).

Para fins de análise, grifamos alguns itens que compõe, em tese, a realidade das mulheres de baixa renda que entram com ações de pensão alimentícia contra os ex-cônjuges. Destaca-se ainda, os elementos relacionados à renda, e a precocidade das gestações, que implicam diretamente nos baixos índices de escolaridade e ao número elevado de pessoas na informalidade. Mulheres pobres, principalmente as negras sofrem ainda mais neste cenário conforme os dados tabulados a partir do

programa Brasil sem Miséria, que retratam o número de mulheres que se encontram em níveis de vulnerabilidade social (Anexos G e H).

Os dados do IPEA demonstram que os índices de extrema pobreza, pobreza e vulneráveis em sua maioria caíram ao longo das duas décadas analisadas, todavia a mobilidade social é restrita, as pessoas das categorias supracitadas acabaram realocadas para uma classe intermediária chamada “não pobres” que corresponde a grande massa que ocupa as profissões não especializadas e / ou informais com renda igual ou superior à um salário mínimo (a plataforma não estabelece um ponto de corte aos “não pobres”).

A partir do exposto, deparamo-nos com dois elementos fundamentais para análise: as políticas públicas de transferência de renda³ e as pensões alimentícias em casos de ruptura dos relacionamentos com descendentes. O dilema seguinte para estas mães é como proceder esta cobrança: tentar acordos de mediação verbal com o ex-cônjuge e, em caso de insucesso, partir para a judicialização da cobrança. Em casos extremos, mas não incomuns, conduzir a criação e o sustento do filho sem o auxílio do pai.

Alguns fatores interferem nesta decisão, mas os mais graves estão relacionados à intimidação e a violência do ex-parceiro quando informado da gravidez ou mesmo da necessidade da contribuição financeira. De acordo com a pesquisa do Instituto de Pesquisa Data Senado em seu documento intitulado “Violência doméstica e Familiar contra a mulher”, publicada em 2017, 39% das 298 entrevistadas sofreram algum tipo de violência advinda de um ex-companheiro.

Abaixo, síntese do quadro publicado com alguns itens relevantes para a análise:

³ Após a promulgação da Constituição cidadã, em 1988, as primeiras políticas públicas surgem mais de dez anos depois: Bolsa Escola (Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001), Bolsa Alimentação (MP nº 2.206, de 06 de setembro de 2001), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI (Portaria nº458, de 04 de outubro de 2001), O Auxílio Gás (Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002), Cartão Alimentação (Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003 - já no governo Lula), Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o único presente na Constituição.

Quadro 2: Quem foi o agressor?

Quem foi o Agressor?										
	Total	Idade						Escolaridade		
		De 16 a 19 anos	De 20 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	60 anos ou mais	Até ensino fundamental	Ensino médio	Ensino superior
Marido / companheiro	39%	0%	18%	32%	48%	52%	59%	45%	31%	32%
Ex-marido ou Ex-companheiro	31%	25%	37%	36%	39%	28%	16%	33%	32%	22%
Ex-namorado	2%	0%	9%	1%	0%	0%	0%	1%	4%	1%
Namorado	2%	0%	1%	5%	0%	1%	0%	1%	2%	4%
Outro	10%	54%	13%	11%	5%	6%	4%	7%	10%	19%
Não sei ou prefiro não responder	4%	0%	5%	4%	2%	5%	7%	5%	4%	3%
Base ponderada	326	8	63	90	42	67	57	181	109	37
Número de respondentes	298	9	64	94	45	49	37	105	126	67

Fonte: Instituto Data Senado. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>, acesso em 22, mai.2020.

É relevante contextualizar que a amostragem é baixa, e que uma parcela significativa dos atos de violência é omitida pelas vítimas, que desamparadas não tem para onde ir ou como se manter. Questões diretamente ligadas à estrutura social, que impõe às mulheres um papel subalternizado.

Em um cenário de incertezas e repleto de preconceito surge a necessidade de judicializar a solicitação de pensão alimentícia. Em que se pese ainda um fator determinante para esta pesquisa, as ações que correm em revelia paterna devido ao descaso ou a omissão.

4.2 Efeitos de Revelia

Ao longo da pesquisa verificou-se que a sociedade brasileira em pleno século XXI ainda é machista e patriarcal, subjugando e relativizando o papel das mulheres na família e na sociedade. Prova clara desse cenário, são os anexos D, E, F, G e H que demonstra que a jornada das mulheres com os afazeres domésticos (em horas trabalhadas) é mais do que o dobro da média semanal dos homens, em que se pese, que um número cada vez maior de mulheres trabalha fora contribuindo com 48,3% da renda familiar (Anexo C).

Há ainda neste cenário outro elemento, as famílias chefiadas por mulheres, em 2015, conforme exposto no Anexo A elas compreendiam 40.5%, das quais 56,6% sustentavam a casa com um salário mínimo ou menos e 33,9% com até 3 salários mínimos (Anexo B).

De maneira que os dados expostos reforçam a ideia de que os homens estão cada vez menos presentes no “comando” familiar e por consequência ausentes na criação / sustento dos filhos, muitas vezes sendo necessária ações judiciais para que eles assumam suas responsabilidades parentais. Mesmo ocorrendo a judicialização, uma parcela desses pais acaba ignorando o processo e com isso ele corre em revelia.

O termo revelia, vem do termo latim *rebellis* encontrado no livro Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva (1939)

REVEL. Derivado do latim *rebellis* (rebelde), originariamente designa a pessoa que se rebela (rebelde ou • rebelado) ou aquele que não obedece (desobediente). Juridicamente, em acepção geral e ampla, revel designa o réu, seja em juízo civil ou em juízo criminal, que não atende a chamado para acompanhar o processo, que se intenta contra si. E, desse modo, não comparece ao processo nem pessoalmente nem por mandatário regularmente constituído. No conceito civil, a lei processual, segundo teor do artigo 34, considera revel “o citado que não apresentar defesa no prazo legal, contra ele correndo os demais prazos independentemente de intimação ou notificação”.

Por conseguinte, de acordo com o mesmo autor, revelia “entende-se, propriamente, a rebeldia de alguém, que deixa, intencionalmente, de comparecer ao curso de um processo, para que foi citado ou intimado”. Ou seja, o processo segue sua tramitação mesmo sem a presença do réu. “A revelia é, também, chamada de contumácia, pois que, rebeldia que é, traz o sentido de desobediência deliberada ou intencional ao mandado do juiz. No juízo civil, a revelia caracteriza-se pela falta de defesa inicial do réu, regularmente citado” (*op.cit*, s.p)

O conceito e aplicação da revelia estão descritas no Código de Processo Civil cuja redação encontra-se no “Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”.

Fredie Didier Jr (2015, p. 665) corrobora:

A revelia é um ato-fato processual, consistente na não apresentação tempestiva da contestação art. 344, NCPC. Trata-se de espécie de contumácia passiva, que se junta a outras como por exemplo, a não-regularização da representação processual (art. 76, par. 1º, NCPC). Há

revelia quando o réu, citado, não aparece em juízo, apresentado a sua resposta, ou, comparecendo ao processo, também não apresenta a sua resposta tempestiva. Não se pode confundir a revelia, que é uma ato-fato, com presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor, que é um dos seus efeitos. A revelia não é um efeito jurídico; a revelia encontra-se no mundo dos fatos e é uma ato-fato jurídico.

O Código de Processo Civil garante ao réu a possibilidade de tecer uma resposta fora da audiência em seu Art. 335:

O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I –da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II –do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

III –prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

Assim, após a conceituação de revelia, passa-se ao próximo subitem que apresenta quais são os efeitos de revelia sua aplicação.

4.3 Aplicação dos Efeitos de Revelia nos casos de pensão alimentícia movidas por mulheres de baixa renda

Seguindo na esteira de análise, podem se destacar três principais efeitos de revelia:

a) Presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor; caracteriza por parte do réu a aceitação de todas as alegações expostas pelo autor.

b) Julgamento antecipado do mérito: em virtude da aceitação do réu, reduz-se etapas de instrução do processo, essa celeridade acarreta em um julgamento mais rápido.

c) Contagem dos prazos processuais com início diferenciado: comparando-se processos que correm com e sem revelia com início no mesmo período, os primeiros tramitam mais rapidamente até o julgamento.

Todavia, a revelia não produz os efeitos descritos acima de acordo com o Art. 345 do Código de Processo Civil:

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

- I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;
- II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;
- III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;
- IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

Ou seja, havendo contestação de um réu (em processo com múltiplos réus), versando sobre direitos indisponíveis (à vida, à liberdade, à saúde e à dignidade), sem provas consideradas indispensáveis ao ato ou se as alegações conflitarem com a verdade ou com as provas subjacentes nos autos do processo, a revelia não pode ser aplicada.

Por fim, de acordo com o Art. 346 do novo CPC:

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.
Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

A validade da decisão inicia-se (caso o réu não tenha advogado constituído nos autos do processo) após a publicação no órgão oficial competente, bem como, o revel tem direito a acessar o processo a qualquer tempo e no estado em que se encontrar.

Em suma, a revelia ocorre quando o réu opta por não manifestar defesa durante o processo caracterizando descaso para com as alegações da autora, bem como ignorando as necessidades alimentares da prole. Assim, nota-se que mais uma vez o direito à alimentos para as crianças e adolescentes não é priorizado pelo genitor que é revel, e, na maioria dos casos a mãe acaba suportando o peso da responsabilidade advinda do poder familiar sozinha. Fato esse que demonstra a desigualdade de gênero e expõe vulnerabilidades familiares.

O assunto não se esgota nessa monografia, pretende servir de incentivo para outras pesquisas científicas.

5 CONCLUSÃO

Ao longo da presente pesquisa buscou-se responder a problemática a partir da análise das contradições sociais que acarretam no aumento dos grupos em vulnerabilidade social, e como elas implicam na constituição das famílias e nos processos de separação que correm em revelia.

A análise dos dados encontrados na obra *Retratos da Desigualdade de Gênero* disponível na página institucional do IPEA, lançado em 2017, que aborda os anos entre 1995 e 2015 reforça que ao contrário do que assevera a Constituição Federal de 1988 acerca da interação das mulheres no mercado de trabalho e a paridade das responsabilidades entre os membros do grupo familiar, o que se verifica principalmente após a reforma do Código Civil, é ao invés de reduzir a desigualdade de sobrecarga de tarefas sobre as mulheres, ela disparou. As horas semanais de trabalho em trabalhos domésticos comparadas as horas de trabalho dos homens aumentou, mesmo estas mulheres acumulando uma jornada formal ou não de trabalho, para auxiliar na renda doméstica.

Da mesma forma reforça que essa inserção no mercado de trabalho para complementarem a renda tornou-se premissa dos lares modernos, tendo em vista que a maioria das políticas econômicas adotadas pelo Brasil ao longo da segunda metade do Século XX aumentaram a desigualdade social. É cada vez maior o número de mulheres que assumem a responsabilidade de manterem os lares principalmente os em estado de vulnerabilidade social/baixa renda. Trabalhar tornou-se uma necessidade imperativa. Esse protagonismo está diretamente ligado a liquidez dos relacionamentos e o descaso dos homens com a criação/sustento dos filhos. Neste cenário a importância do papel da mulher enquanto gestora da economia do lar é ressaltada. Todavia nem mesmo estes avanços foram capazes de alterar seu caráter subalternizado nos lares, mesmo tendo carga de trabalho igual ou até mesmo maior que a de pai, irmão ou marido, é obrigada a cuidar dos afazeres domésticos e da manutenção do lar (compras, idas ao médico, cuidados com os filhos pequenos). Sua jornada por hora dupla ou até mesmo tripla corresponde ao dobro das horas que os homens destinam para realizar tarefas similares.

Os dados também reforçam a diferença de tratamento entre meninos e meninas com mais de dez anos de idade acerca dos trabalhos domésticos, o número de meninas que ajudam nos afazeres é 36,5% maior. Isso ainda é reflexo da

estratificação social que imputa as mulheres os deveres domésticos, para que elas sejam “boas esposas e boas mães”. O que consolida ainda a postura de desleixo de alguns homens acerca da constituição do lar e conseqüentemente maiores índices de abandono de lar e descaso com a criação subsistência dos filhos.

Para fins de comparação, em 2020, está se enfrentando uma pandemia provocada pelo vírus Covid-19, que devido a sua gravidade obrigou a constituição de isolamento social, e obrigou as escolas a fecharem e ofertarem aulas a distância. Meninos tem 14 horas a mais durante a semana para realizarem as tarefas escolares ou para praticarem atividades de lazer. Em tese, suas produções podem ser melhor realizadas em virtude do tempo disponível, uma clara desigualdade de gênero, que desembocará logo a diante nas notas e no aprendizado.

Ou seja, mesmo com todos os avanços sociais que as mulheres obtiveram ao longo do último século, a desigualdade de gênero é estrutural e arraigada na mentalidade da sociedade.

Os dados do IPEA demonstram ainda que os índices de extrema pobreza, pobreza e vulneráveis caíram, mas mobilidade social é restrita, as pessoas das categorias supracitadas acabaram realocadas para uma classe intermediária chamada “não pobres” que corresponde a grande massa que ocupa as profissões não especializadas e / ou informais com renda igual ou superior à um salário mínimo (a plataforma não estabelece um ponto de corte aos “não pobres”).

Neste contexto foi inserida também a questão do poder familiar é sua alternância entre a simplicidade e a complexidade por versar sobre as necessidades básicas do ser humano (art. 227 da Constituição Federal vigente), e suas limitações quando esbarra no descaso dos genitores e na conseqüente desestruturação dos grupos familiares.

O binômio necessidade x possibilidade amplamente utilizado pela justiça é ignorado por homens que abandonaram seus filhos ignorando sua existência e suas necessidades básicas. O descaso é tão grande que quando processados muitas vezes deixam os processos correrem em revelia.

A guisa de conclusão os avanços sociais que as mulheres conquistaram continuam sendo relativizados, ignorados ou cessados devido a manutenção da estratificação social vigente que imputa a elas, quando mães, a obrigação de suprirem todas alimentares da prole reforçando assim o peso da desigualdade de gênero da sociedade brasileira. Nessa monografia notou-se que também se evidencia nos casos

de revelia, tendo como principal efeito a sobrecarga na maioria dos casos para a mãe, pois o genitor revel também na maioria dos casos é o pai. E, a criança ou o adolescente, bem como a mulher (mãe) ficam mais vulneráveis, claramente em desrespeito ao princípio da Dignidade Humana e da solidariedade familiar.

6 REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam et al. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas. 2002.

ARAKAKI, Fernanda Franklin Seixas Arakaki; Et tal. Os Novos Arranjos Familiares e o Direito Brasileiro: As Relações Poliafetivas Como Entidade Familiar. **V Seminário Científico do UNIFAC: Sociedade, Ciência e Tecnologia**. 7/8 nov. 2019. Disponível em:

<<http://www.pensaracademico.facig.edu.br/index.php/semiariocientifico/article/view/1513/1188>>. Acesso em 24 mai. 2020.

BRASIL. **Código Civil**. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 01 mai. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>, acesso em 15, mai. 2020

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 01 mai.2020.

_____. **Lei 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jan. 1973.

_____. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15, mai. 2020.

_____. **Lei 13.105**, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 17 mar. 2015.

CAHALI, Yussef Said. **Dos alimentos**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CASSETARI, Christiano. **Elementos do direito civil**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

COMEL, Denise Damo. **Do poder familiar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003

COSTA, Sérgio. Desigualdades, interdependência e Políticas Sociais no Brasil. In, PIRES, Roberto Rocha. **Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de Políticas Públicas**. RJ: IPEA, 2019.

COSTA, Marco Aurélio; MARGUTTI, Barbara Oliveira. **Atlas de Vulnerabilidade Social**. IPEA, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4381>>, acesso em 20, mai. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil-Volume I**. 17ª ed. Salvador: Edições Jus Podivm, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. vol. 5.

DRESCH, Márcia. **A Instituição Familiar na Legislação Brasileira**: Conceitos e Evolução Histórica.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; GUERRA, Leandro dos Santos. **Função social da família**: Função social no Direito Civil. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Orlando. **Direito de Família**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: direito de família. São Paulo: Saraiva, vol.6, 9. ed., 2012.

LUCCHESI, Mafalda. **Filhos** – Evolução até a Plena Igualdade Jurídica.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 8. ed, 2018.

RIBEIRO, Simone Clós Cesar. **As Inovações Constitucionais no Direito de Família**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3192/as-inovacoes-constitucionais-no-direito-de-familia>>. Acesso em: 01, mai. 2020.

PADOVAN, Juliana de Azevedo Marciano; ORDONES, Solange Aparecida Devecchi. **Família E Trabalho: A Conciliação De Múltiplos Papéis Da Mulher Do Século XXI**.

Revista Conbrad. Maringá, v.2, n.1, p. 181-194, 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/user/Downloads/101-535-1-PB.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

Retrato das Desigualdades de Gênero: Chefia de Família. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia_familia.html>, acesso em 20, mai. 2020

Retrato das Desigualdades de Gênero: Indicadores de uso de tempo. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_uso_tempo.html>, acesso em 20, mai. 2020.

Retrato das Desigualdades de Gênero: indicadores de pobreza, distribuição e desigualdade de renda. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_pobreza_distribuiacao_desigualdade_renda.html>, acesso em: 20, mai.2020.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**: direito de família. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Iáris (ORG). **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente**: Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). Brasília: Letras Livres, 2006.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Famílias simultâneas**: da unidade codificada à pluralidade constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SILVA, Eduardo. A Dignidade da Pessoa Humana e a Comunhão Plena de Vida: o Direito de Família Entre a Constituição e o Código Civil. In: MARTINS-COSTA, Judith. **A reconstrução do direito privado**: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SOUSA, Mônica T. C.; WAQUIM, Bruna Barbieri. Do direito de família ao direito das famílias: A personalização das relações familiares no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**. Ano 52, nº 205, jan/mar. 2015. Acesso em: 01/05/2020. Disponível: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p71.pdf>. Acesso em: 01, mai.2020.

VASAPOLLO, Luciano. **O trabalho atípico e a precariedade**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

WALSH, Froma. **Família e casal**: Diversidade e complexidade nas famílias do século XXI. Tradução: ROSA, Sandra Maria M. DA Editora: Artmed, 2016, ed. 4, 596 p. Disponível em: <https://www.larpsi.com.br/media/mconnect_uploadfiles/a/m/amostra_1_.pdf>. Acesso em 23 mai. 2020.

ANEXO A TABELA 1: PROPORÇÃO DE FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES, SEGUNDO COR/RAÇA DA CHEFE DE FAMÍLIA E LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO - BRASIL E REGIÕES, 1995 A 2015.

Cor/Raça e Localização do Domicílio	Região	Ano																		
		1995	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Total	Brasil	22,9	24,3	24,9	25,9	26,1	27,4	28,4	28,8	29,4	30,5	31,3	32,9	34,8	35,1	37,4	38,1	38,8	39,8	40,5
	Norte	25,6	27,5	28,7	28,3	29,0	29,1	32,9	32,8	27,6	29,0	31,9	34,0	31,8	34,0	37,0	37,3	38,8	38,0	39,5
	Nordeste	24,4	25,8	26,1	27,0	26,7	27,8	28,8	29,3	30,6	31,3	32,0	33,4	36,2	34,8	38,6	39,2	40	42,5	42,9
	Sudeste	23,5	24,4	25,2	26,3	26,8	28,1	28,9	29,2	29,9	31,4	32,0	33,2	35,2	36,0	37,5	38,0	38,7	39,3	40,6
	Sul	18,9	20,8	21,2	22,3	22,4	24,4	25,5	26,4	26,6	27,6	28,4	30,8	32,6	32,9	36,4	36,7	37,5	38,4	36,9
	Centro-Oeste	21,1	23,7	24,2	26,3	25,6	26,7	27,0	26,3	29,2	30,2	29,6	32,5	34,8	36,2	35,4	38,0	38,6	38,2	39,5
Branca	Brasil	22,0	23,4	24,2	25,0	25,3	26,9	27,9	28,2	28,9	30,4	30,6	32,3	34,5	34,9	37,5	37,8	38,5	39,3	39,7
	Norte	25,6	28,4	29,1	28,5	29,6	30,6	33,3	33,2	28,8	30,9	32,0	34,8	33,7	35,6	37,0	38,4	39,2	38,4	37,6
	Nordeste	25,5	26,7	27,5	28,2	27,4	28,9	30,3	30,3	31,1	32,7	32,0	33,9	36,0	35,2	38,7	39,5	39,3	41,9	43,3
	Sudeste	22,6	23,5	24,8	25,4	25,9	27,3	28,4	28,5	29,2	31,1	31,4	32,6	34,9	35,5	37,6	37,9	38,7	39,1	40,4
	Sul	18,5	20,1	20,6	21,9	22,3	24,2	24,8	26,0	26,6	27,3	28,0	30,3	32,5	32,9	36,6	36,7	37,1	38,4	37,0
	Centro-Oeste	20,6	25,9	24,4	25,6	25,5	28,0	27,6	26,5	29,9	30,3	30,4	33,2	34,6	36,6	36,7	37,8	40,5	38,3	38,7
Negra	Brasil	24,2	25,5	25,7	27,0	27,0	27,9	29,0	29,5	29,9	30,7	32,0	33,4	35,2	35,3	37,4	38,3	39,1	40,3	41,1
	Norte	25,6	27,1	28,5	28,2	28,8	28,5	32,7	32,7	27,2	28,4	31,8	33,8	31,2	33,6	37,0	37,0	38,6	37,9	40
	Nordeste	24,0	25,4	25,5	26,5	26,4	27,3	28,1	28,9	30,4	30,7	32,0	33,2	36,3	34,6	38,6	39,2	40,3	42,7	42,8
	Sudeste	25,2	26,2	25,9	27,9	28,5	29,4	29,8	30,5	31,0	31,9	33,0	34,0	35,6	36,7	37,4	38,1	38,6	39,6	40,9
	Sul	21,4	25,0	24,3	24,3	23,1	25,8	28,8	28,2	26,8	28,6	30	32,7	33,1	33,3	35,4	36,7	38,7	38,3	36,6
	Centro-Oeste	21,5	21,6	24,1	26,9	25,6	25,7	26,4	26,0	28,6	30,1	28,9	32,0	34,9	35,9	34,4	38,2	37,3	38,1	39,9
Urbano	Brasil	24,8	26,3	27,0	28,1	28,4	29,3	30,5	30,8	31,7	33,1	33,9	35,4	37,6	37,8	39,8	40,6	41,4	42,2	43,0
	Norte	26,4	28,2	29,4	29,0	29,6	29,7	33,5	33,5	32,6	34,0	37,2	39,3	37,1	39,4	42,0	42,2	44,1	43,0	44,6
	Nordeste	27,6	29,4	29,9	31,1	31,0	31,3	33,1	32,9	34,9	35,7	36,6	37,7	41,1	39,6	42,6	43,3	44,4	46,6	47,3
	Sudeste	24,6	25,6	26,4	27,5	28,0	29,1	29,9	30,3	30,8	32,5	33,2	34,3	36,5	37,2	38,7	39,3	39,9	40,5	42,0

	Sul	21,3	23,7	23,9	25,2	25,4	26,7	28,2	29,2	29,4	30,5	31,1	33,7	35,7	35,8	39,1	39,6	40,4	40,8	39,7
	Centro-Oeste	23,8	26,7	27,4	29,4	28,9	29,4	29,4	28,8	32,0	33,2	32,4	35,6	37,9	39,2	37,4	40,6	41,2	40,7	41,8
Rural	Brasil	15,0	15,3	15,6	16,2	15,9	16,0	15,6	16,7	16,4	16,8	17,3	19,2	19,6	19,9	22,8	22,8	23,3	25,5	25,3
	Norte	11,3	13,4	15,6	15,8	16,4	12,6	12,6	12,4	13,9	15,0	16,7	18,9	17,2	18,7	20,5	20,7	21,1	20,9	22,6
	Nordeste	18,4	18,9	18,8	19,1	18,1	18,2	16,9	19,3	18,3	19,0	19,0	21,1	22,3	20,8	26,3	26,9	27,1	30	30,2
	Sudeste	13,7	13,7	14,4	15,2	16,4	15,9	16,7	16,5	18,3	17,9	18,0	19,8	19,2	21,4	20,3	18,6	20,4	21,9	21,1
	Sul	10,2	10,1	11,0	11,3	10,9	13,6	12,8	12,8	13,0	12,9	14,7	16,0	17,1	18,2	20	19,8	20	23,5	19,7
	Centro-Oeste	8,8	10,6	9,2	12,5	10,3	8,5	10,1	10	11,1	11,1	11,2	12,6	12,4	14,4	14,8	15,1	16,5	16,2	19,1

Fonte: IBGE/PNAD; Elaboração: IPEA/DISOC. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia_familia.html>, acesso em 20, mai. 2020.

* a PNAD não foi realizada nos anos de 2000 e 2010

** em 2004 a PNAD passa a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá

*** a população negra é composta por pretos e pardos

ANEXO B TABELA 2: DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES, SEGUNDO COR/RAÇA DA CHEFE DE FAMÍLIA E FAIXA DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA - BRASIL, 1995 A 2015

Cor/Raça	Renda Familiar <i>per capita</i>	Ano																		
		1995	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Total	Até 1 SM	73,4	71,7	71,6	70,3	72,1	71,2	71,3	72,5	72,0	68,6	67,1	65,5	63,4	61,9	60	57,0	48,8	46,4	56,6
	Acima de 1 a 3 SM	19,4	20,3	20,7	21,7	20,5	21,4	21,5	21,0	21,5	24,2	25,2	26,4	28,3	29,4	31,2	33,4	41,4	43,0	33,9
	Acima de 3 a 5 SM	3,9	4,3	4,0	4,3	4,0	4,2	3,8	3,6	3,6	4,1	4,2	4,5	4,6	4,9	5,0	5,3	5,2	5,6	5,2
	Acima de 5 a 8 SM	1,8	2,0	2,1	2,0	2,0	1,7	2,0	1,8	1,6	1,8	2,1	2,1	2,2	2,2	2,1	2,5	2,5	2,7	2,6
	Acima de 8 SM	1,5	1,7	1,6	1,6	1,4	1,5	1,4	1,1	1,2	1,3	1,3	1,5	1,5	1,6	1,8	1,7	1,9	2,2	1,7
Branca	Até 1 SM	61,9	60,8	60,2	58,4	60,6	59,7	60,1	60,9	60,2	55,9	54,6	52,1	50,1	48,6	47,5	43,9	35,5	32,9	42,5
	Acima de 1 a 3 SM	26,3	26,7	27,7	28,9	27,7	28,7	28,6	28,5	29,6	32,4	33,0	34,8	36,6	37,3	38,6	40,7	48,7	49,9	41,7
	Acima de 3 a 5 SM	6,2	6,5	6,0	6,6	6,1	6,5	5,8	5,7	5,7	6,4	6,6	6,9	7,1	7,6	7,5	8,2	8,1	8,8	8,2
	Acima de 5 a 8 SM	2,9	3,2	3,3	3,3	3,3	2,7	3,2	3,1	2,5	3,0	3,6	3,5	3,6	3,6	3,3	4,1	4,2	4,5	4,5
	Acima de 8 SM	2,6	2,9	2,8	2,8	2,3	2,4	2,3	1,8	2,1	2,3	2,3	2,6	2,6	2,8	3,0	3,1	3,5	4,0	3,1
Negra	Até 1 SM	87,1	85,3	85,4	84,6	85,9	84,9	84,3	85,1	84,8	81,7	79,4	78,5	76,1	74,4	71,7	68,4	60,2	57,4	67,7
	Acima de 1 a 3 SM	11,1	12,3	12,2	13,2	11,9	12,8	13,3	12,8	12,9	15,7	17,6	18,4	20,4	21,9	24,1	27,1	35,2	37,5	27,8
	Acima de 3 a 5 SM	1,2	1,5	1,6	1,5	1,5	1,5	1,5	1,4	1,4	1,7	1,9	2,1	2,2	2,3	2,5	2,9	2,8	3,1	2,9
	Acima de 5 a 8 SM	0,4	0,5	0,7	0,5	0,4	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6	0,7	0,7	0,8	0,9	0,9	1,1	1,2	1,3	1,1
	Acima de 8 SM	0,2	0,3	0,2	0,3	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,4	0,4	0,5	0,5	0,7	0,5	0,6	0,7	0,6

Fonte: IBGE/PNAD; Elaboração: IPEA/DISOC. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia_familia.html>, acesso em 20, mai. 2020.

* a PNAD não foi realizada nos anos de 2000 e 2010

** em 2004 a PNAD passa a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá

*** a população negra é composta por pretos e pardos

**** renda familiar per capita deflacionada com base no INPC, período de referência set./2015

***** valores com base no Salário Mínimo em set./2015, R\$ 788,00

ANEXO C PROPORÇÃO DA RENDA(1) DAS MULHERES(2) NA RENDA MENSAL FAMILIAR, SEGUNDO COR/RAÇA - BRASIL E REGIÕES, 1995 A 2015

Região	Cor/Raça	Ano																		
		1995	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Brasil	Total	37,9	39,4	39,4	40,6	40,6	42,9	42,5	43,0	43,3	43,2	43,9	43,9	43,7	44,8	45,5	46,0	47,1	47,2	48,3
	Branca	37,2	39,0	39,2	40,2	40,2	42,2	41,7	42,2	42,5	42,6	42,8	42,4	42,6	43,6	44,4	44,7	46,0	45,9	47,2
	Negra	38,9	40	39,8	41,0	41,0	43,7	43,4	44,0	44,2	43,8	45,2	45,5	44,9	46,0	46,7	47,4	48,3	48,4	49,4
Norte	Total	42,5	44,7	43,3	44,3	44,8	46,4	46,6	46,9	41,9	42,4	44,0	44,4	43,4	45,9	45,2	45,4	47,7	47,3	48,7
	Branca	42,8	44,8	43,5	45,5	47,0	46,9	46,1	46,4	43,4	43,8	44,5	44,8	43,8	46,5	44,5	44,6	47,2	46,6	48,2
	Negra	42,3	44,6	43,2	43,8	43,9	46,1	46,9	47,1	41,3	41,8	43,8	44,2	43,3	45,7	45,4	45,7	47,8	47,6	48,8
Nordeste	Total	35,8	37,3	37,0	38,6	38,1	42,0	41,3	41,8	43,3	43,0	44,4	45,5	45,3	46,8	48,4	48,8	50,2	49,7	50,8
	Branca	35,0	37,8	37,6	39,6	38,6	42,4	41,2	42,0	43,0	43,2	43,3	44,6	44,3	46,1	47,6	47,4	48,8	48,3	49,9
	Negra	36,1	37,0	36,8	38,2	37,9	41,9	41,3	41,7	43,4	42,9	44,9	46,0	45,7	47,1	48,8	49,4	50,7	50,2	51,1
Sudeste	Total	40	41,4	41,7	42,6	42,8	44,5	44,2	44,7	44,8	44,7	44,4	43,9	43,9	44,7	45,3	45,6	46,6	46,9	48,3
	Branca	39,2	40,9	41,3	42,0	42,1	43,6	43,7	43,8	43,9	44,0	43,4	42,7	43,3	44,0	44,7	44,7	46,3	46,0	47,6
	Negra	41,7	42,4	42,5	43,6	44,3	46,1	45,2	46,2	46,3	45,7	45,9	45,8	44,9	45,7	46,0	46,7	47,0	47,9	49,0
Sul	Total	34,5	35,8	36,4	37,4	37,3	39,3	38,2	39,2	39,6	40	41,3	40,9	41,0	41,4	42,2	43,1	44,1	44,7	45,5
	Branca	33,9	35,1	35,4	36,7	36,8	39,0	37,6	38,6	39,2	39,5	40,5	40	40,3	40,7	41,9	42,9	43,6	44,5	45,3
	Negra	38,8	40,7	43,3	41,8	41,2	41,1	41,9	42,5	42,4	42,5	45,1	45,0	44,0	44,3	43,4	43,8	45,6	45,6	46,4
Centro-Oeste	Total	38,7	40,9	40,4	41,5	41,7	43,0	43,4	43,9	44,0	43,4	45,3	44,2	43,5	45,2	45,6	46,3	46,8	46,2	46,8
	Branca	38,5	41,2	40,4	40,9	41,7	43,2	42,9	43,6	44,4	43,3	45,6	43,9	42,9	45,6	45,4	45,8	46,4	45,4	45,8
	Negra	38,8	40,7	40,4	42,1	41,7	42,9	43,8	44,1	43,7	43,4	45,0	44,4	43,9	44,9	45,8	46,7	47,1	46,8	47,4

Fonte: IBGE/PNAD; Elaboração: IPEA/DISOC. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia_familia.html>, acesso em 20, mai. 2020.

* a PNAD não foi realizada nos anos de 2000 e 2010

** em 2004 a PNAD passa a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá

*** a população negra é composta por pretos e pardos

(1) Foi considerada a renda média mensal de todas as fontes

(2) Foram consideradas as mulheres ocupadas de 16 anos ou mais de idade

**ANEXO D PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO MASCULINA DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE QUE CUIDA DE AFAZERES DOMÉSTICOS,
SEGUNDO COR/RAÇA E LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO - BRASIL E REGIÕES, 1995 A 2015**

Cor/Raça	Região / Localização do Domicílio	Masculino																		
		1995	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Total	Brasil	46,7	44,4	48,9	48,7	51,0	42,5	44,6	45,7	45,6	51,1	51,3	50,2	45,3	49,2	45,6	46,5	44,7	49,9	51,5
	Norte	59,7	53,0	55,5	54,0	54,9	44,7	50,8	47,9	47,9	54,7	54,4	49,7	44,1	49,0	50,4	49,9	45,0	51,2	52,9
	Nordeste	42,4	38,0	41,9	43,7	46,9	36,0	39,3	40,5	40	46,8	47,2	45,6	41,2	42,2	39,6	39,7	38,3	42,5	44,4
	Sudeste	43,5	42,8	47,4	46,0	47,8	42,2	43,0	44,0	43,5	49,6	50,6	49,3	44,9	50,4	44,9	46,6	45,1	50,7	52,3
	Sul	58,9	55,7	63,9	63,4	67,0	53,9	56,4	59,6	59,1	61,9	61,0	62,2	55,8	60,3	56,1	56,3	56,0	60,1	61,5
	Centro-Oeste	48,8	48,9	49,3	48,8	50,9	43,7	45,9	45,3	48,3	50,5	48,1	49,3	43,0	45,6	45,3	47,5	44,2	51,8	52,4
	Urbano	46,5	44,5	48,5	48,2	50,4	43,0	45,3	46,0	45,8	51,2	51,1	50,2	45,1	49,6	45,7	47,3	45,1	50,6	52,3
	Rural	47,6	43,9	50,4	50,5	53,3	39,8	41,6	44,1	44,6	50,4	52,1	50,3	46,1	47,3	45,0	42,0	43,1	46,5	47,6
Branca	Brasil	47,2	45,1	49,9	49,5	51,7	43,7	45,0	46,5	46,2	51,2	51,2	50,3	45,3	50,1	45,6	47,2	45,3	50,6	51,9
	Norte	54,0	51,7	52,4	50,6	51,8	41,1	47,4	47,7	44,9	52,3	51,4	46,8	42,9	46,4	49,3	49,1	42,6	49,7	50,8
	Nordeste	38,8	33,4	37,2	40,1	42,8	34,2	36,3	37,0	36,3	42,5	44,2	41,2	38,0	39,9	35,7	37,4	35,9	39,0	40,8
	Sudeste	43,5	42,7	47,1	46,1	47,4	41,9	42,1	43,2	42,9	49,1	49,6	48,3	43,5	49,6	43,6	46,2	43,6	49,6	50,9
	Sul	59,2	55,9	63,9	63,3	67,3	53,7	56,5	59,8	59,7	61,8	60,7	61,9	55,5	60,1	56,1	55,6	55,9	60,3	61,5
	Centro-Oeste	49,3	48,8	47,6	47,8	48,8	42,5	44,3	44,0	46,4	48,5	45,3	46,0	40,2	43,6	44,0	45,4	42,7	50	50,1
	Urbano	47,0	45,1	49,0	48,7	50,8	43,9	45,2	46,6	46,2	51,4	50,9	50,1	45,1	50,1	45,5	47,5	45,2	50,9	52,4
	Rural	48,3	45,1	54,2	53,9	56,0	42,3	43,4	45,9	46,7	50,2	53,1	51,2	46,7	50,3	46,3	44,9	45,9	48,3	48,8
Negra	Brasil	46,1	43,5	47,8	47,6	50,3	41,1	44,3	44,9	44,9	51,0	51,4	50,2	45,3	48,3	45,6	45,9	44,3	49,4	51,2
	Norte	61,8	53,4	56,6	55,2	56,1	45,9	52,0	48,0	48,7	55,4	55,3	50,5	44,4	49,7	50,7	50,1	45,6	51,7	53,4
	Nordeste	43,6	39,9	43,6	45,2	48,5	36,7	40,5	41,8	41,5	48,4	48,3	47,2	42,4	43,1	41,1	40,5	39,1	43,7	45,5
	Sudeste	43,5	43,0	48,0	45,8	48,3	42,6	44,5	45,3	44,5	50,3	52,0	50,7	46,8	51,5	46,6	47,2	46,8	51,8	53,9
	Sul	57,7	54,7	63,6	63,6	65,6	54,6	55,8	58,5	56,1	62,2	62,2	62,9	56,8	61,3	56,2	58,5	56,6	59,5	61,4
	Centro-Oeste	48,4	49,1	50,8	49,6	52,6	44,5	47,1	46,2	49,6	52,1	50,2	51,5	45,0	47,0	46,2	48,8	45,1	52,8	53,8
	Urbano	45,7	43,7	47,8	47,5	50	42,0	45,3	45,4	45,3	51,1	51,4	50,3	45,2	49,1	45,9	47,2	44,9	50,3	52,2
	Rural	47,1	42,8	47,6	47,9	51,2	38,0	40,2	42,9	43,3	50,6	51,5	49,7	45,7	45,4	44,2	40,5	41,7	45,5	47,0

ANEXO E PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO FEMININA DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE QUE CUIDA DE AFAZERES DOMÉSTICOS, SEGUNDO COR/RAÇA E LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO - BRASIL E REGIÕES, 1995 A 2015

Cor/Raça	Região / Localização do Domicílio	Feminino																		
		1995	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Total	Brasil	92,5	91,0	92,3	90,6	92,2	89,6	89,9	89,5	89,5	90,6	90,2	88,5	86,4	88,2	87,0	87,1	85,5	87,8	88,0
	Norte	92,9	91,3	91,8	90,1	91,2	89,6	90,5	89,0	91,1	92,4	91,6	88,8	86,7	87,9	88,3	89,1	86,2	89,6	89,0
	Nordeste	92,3	91,1	92,2	91,4	92,9	89,9	90,5	90	90	90,8	90,6	88,7	87,0	88,2	86,9	86,9	85,0	87,6	88,1
	Sudeste	91,6	89,9	91,5	89,2	91,1	88,8	88,8	88,7	88,2	89,8	89,4	87,7	85,3	87,8	86,0	86,3	85,0	86,6	87,1
	Sul	95,0	93,6	95,2	93,7	94,9	91,5	92,0	92,0	91,7	92,4	91,6	91,2	88,7	90,5	89,1	88,9	87,8	89,9	90,4
	Centro-Oeste	93,5	92,0	92,0	90,5	91,3	88,8	89,3	88,8	89,8	90	89,4	87,1	85,2	86,8	87,4	86,8	85,2	89,1	87,5
	Urbano	92,1	90,4	91,7	89,9	91,6	88,9	89,3	88,8	88,7	89,9	89,5	87,9	85,5	87,6	86,3	86,4	84,7	87,2	87,5
	Rural	94,4	93,8	95,1	93,8	95,2	93,3	93,8	93,8	94,1	94,4	94,1	92,2	90,9	92,1	91,5	91,3	90,8	91,4	91,7
Branca	Brasil	92,2	90,5	91,8	89,7	91,4	88,4	88,7	88,3	88,0	89,4	88,8	87,1	84,4	86,9	85,3	85,6	83,8	86,0	86,3
	Norte	90,8	89,8	90,1	88,4	88,8	86,3	87,6	87,4	88,8	89,7	89,1	86,0	83,2	85,0	85,9	86,5	83,1	86,0	85,6
	Nordeste	90,7	89,8	90,7	89,0	91,1	87,3	88,1	86,9	87,3	88,0	87,9	86,0	83,5	85,2	83,7	83,8	81,8	83,9	84,8
	Sudeste	91,4	89,5	90,9	88,4	90,3	87,7	87,7	87,5	86,6	88,7	88,2	86,3	83,2	86,3	84,4	84,9	83,2	84,9	85,2
	Sul	95,0	93,4	95,3	93,6	94,8	91,2	91,8	91,7	91,5	92,2	91,3	90,7	88,2	90	88,5	88,5	87,0	89,3	90
	Centro-Oeste	92,6	91,1	90,5	89,1	89,4	86,5	87,1	86,5	87,8	88,1	86,9	84,7	82,7	84,5	84,8	84,8	82,8	86,8	84,9
	Urbano	91,8	89,9	91,2	89,1	90,7	87,8	88,1	87,6	87,3	88,8	88,2	86,5	83,6	86,2	84,7	84,9	83,1	85,4	85,8
	Rural	94,5	94,2	95,3	93,6	95,5	92,9	93,4	94,0	93,6	93,8	93,8	92,1	90,2	91,7	90,9	91,5	90,5	90,5	90,9
Negra	Brasil	92,9	91,7	93,0	91,8	93,3	91,1	91,4	91,0	91,3	91,9	91,6	90	88,4	89,6	88,6	88,5	87,0	89,4	89,6
	Norte	93,8	91,9	92,5	90,9	92,1	90,9	91,7	89,6	92,0	93,3	92,5	89,8	87,8	88,9	89,0	89,8	87,1	90,7	89,9
	Nordeste	93,0	91,8	92,9	92,4	93,8	91,1	91,6	91,2	91,3	92,0	91,7	89,8	88,4	89,5	88,3	88,1	86,3	89,0	89,3
	Sudeste	92,1	90,9	92,8	90,8	92,7	90,8	91,0	90,7	90,8	91,3	91,2	89,9	88,3	89,9	88,2	88,2	87,2	88,7	89,5
	Sul	95,1	94,6	94,5	94,8	95,1	93,3	92,9	93,6	92,5	93,4	92,9	93,1	90,8	92,6	91,2	90,4	90,6	92,1	92,0
	Centro-Oeste	94,4	92,9	93,4	91,8	93,1	90,7	91,2	90,7	91,5	91,5	91,4	88,9	87,2	88,5	89,4	88,2	86,9	90,7	89,3
	Urbano	92,5	91,2	92,4	91,2	92,8	90,5	90,9	90,4	90,6	91,2	91,0	89,4	87,7	89,1	87,9	88,0	86,3	88,9	89,1
	Rural	94,3	93,5	94,9	93,9	95,0	93,6	94,0	93,7	94,3	94,8	94,3	92,3	91,4	92,3	92,0	91,2	90,9	91,9	92,1

Fonte: IBGE/PNAD; Elaboração: IPEA/DISOC. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_uso_tempo.html>, acesso em 20, mai. 2020.

* a PNAD não foi realizada nos anos de 2000 e 2010

** em 2004 a PNAD passa a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá

*** a população negra é composta por pretos e pardos

Média de Horas Semanais Dedicadas a Afazeres Domésticos pela População masculina de 16 anos ou mais de idade, segundo Cor/Raça e Localização do Domicílio - Brasil e Regiões, 2001 a 2015

Cor/Raça	Região / Localização do Domicílio	Masculino													
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Total	Brasil	11,2	10,9	11,0	10,9	10,1	10,3	10,6	10,0	10,5	11,2	10,8	10,7	10,9	10,8
	Norte	11,7	11,2	12,0	10,5	10,2	9,5	10,4	10,2	10,2	11,0	11,2	11,1	11,6	10,7
	Nordeste	11,7	11,2	11,2	11,2	10,6	10,9	10,6	10,3	11,2	12,0	11,4	10,7	11,0	11,3
	Sudeste	11,2	11,0	11,1	11,1	10,2	10,5	11,0	10,1	10,5	11,1	10,7	11,1	10,9	10,9
	Sul	11,0	10,1	10,2	10,4	9,5	9,6	9,8	9,7	9,8	10,5	10,4	10,0	10,5	10,4
	Centro-Oeste	10,1	10,7	10,6	9,9	9,8	9,8	10,5	9,4	10,3	10,8	10,0	9,6	10,6	10,3
	Urbano	11,3	11,0	11,1	11,0	10,2	10,4	10,7	10,1	10,5	11,2	10,8	10,7	10,9	10,9
	Rural	10,7	10,4	10,3	10,4	10,0	9,8	10,1	9,9	10,4	11,2	10,7	10,5	10,9	10,7
Branca	Brasil	10,9	10,6	10,7	10,6	9,9	10,1	10,3	9,8	10,2	10,9	10,6	10,4	10,6	10,6
	Norte	11,1	10,9	12,8	10,6	10,0	9,4	10,1	9,7	10,3	10,7	10,6	11,0	11,5	10,7
	Nordeste	11,3	11,0	10,9	11,0	10,4	10,7	10,6	10,3	11,1	12,2	11,0	10,3	10,7	11,3
	Sudeste	11,0	11,0	10,8	10,9	10,1	10,3	10,7	9,9	10,3	10,9	10,6	10,8	10,6	10,6
	Sul	10,9	9,9	10,1	10,3	9,3	9,6	9,7	9,6	9,8	10,5	10,4	9,9	10,5	10,4
	Centro-Oeste	9,8	10,2	10,2	9,3	9,6	9,5	10,2	9,1	9,9	10,5	10,1	9,2	10,2	10,1
	Urbano	11,0	10,7	10,8	10,7	9,9	10,2	10,4	9,9	10,2	10,9	10,6	10,4	10,6	10,6
	Rural	10,2	10,1	9,9	10,0	9,6	9,6	10,0	9,7	10,2	10,8	10,5	10,3	10,7	10,4
Negra	Brasil	11,6	11,2	11,4	11,1	10,4	10,5	10,9	10,2	10,7	11,4	11,0	10,9	11,1	11,0
	Norte	11,9	11,3	11,8	10,5	10,2	9,6	10,5	10,3	10,2	11,1	11,4	11,2	11,7	10,7
	Nordeste	11,8	11,2	11,3	11,3	10,6	11,0	10,6	10,3	11,2	11,9	11,6	10,8	11,1	11,4
	Sudeste	11,6	11,1	11,6	11,5	10,4	10,7	11,4	10,3	10,6	11,4	10,9	11,4	11,2	11,1
	Sul	11,3	11,0	10,8	10,7	10,0	10,0	10,2	9,8	10,0	10,7	10,3	10,2	10,3	10,5
	Centro-Oeste	10,3	11,1	10,8	10,2	10,0	10,0	10,7	9,6	10,5	11,0	10,0	9,8	10,8	10,4
	Urbano	11,6	11,3	11,6	11,2	10,5	10,7	11,0	10,3	10,8	11,4	11,0	11,0	11,1	11,1
	Rural	11,2	10,6	10,6	10,8	10,2	10,0	10,2	10,0	10,5	11,4	10,9	10,7	11,0	10,8

ANEXO F: MÉDIA DE HORAS SEMANAIS DEDICADAS A AFAZERES DOMÉSTICOS PELA POPULAÇÃO FEMININA DE 16 ANOS OU MAIS DE IDADE, SEGUNDO COR/RAÇA E LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO - BRASIL E REGIÕES, 2001 A 2015

Cor/Raça	Região / Localização do Domicílio	Feminino													
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Total	Brasil	30,9	28,9	28,2	27,1	26,9	26,4	27,2	25,4	26,6	27,7	25,4	25,0	25,3	24,4
	Norte	28,9	26,1	26,8	24,6	24,4	23,6	25,1	24,3	24,3	26,4	25,7	24,5	24,3	23,4
	Nordeste	31,8	29,8	29,1	29,3	28,5	27,9	28,4	27,4	29,4	29,7	27,4	26,9	27,0	26,0
	Sudeste	31,2	29,2	28,4	26,7	27,0	26,5	27,4	25,1	26,3	27,5	24,9	24,9	25,1	24,4
	Sul	29,9	27,6	26,9	26,1	25,5	25,2	26,0	23,9	24,6	26,6	24,0	22,8	23,5	23,1
	Centro-Oeste	29,0	27,5	27,0	25,5	25,3	25,1	25,6	23,1	24,6	25,3	23,4	23,0	24,5	23,0
	Urbano	30,6	28,6	27,9	26,7	26,6	26,1	26,9	24,9	26,2	27,3	24,9	24,5	24,9	24,0
	Rural	32,5	30,6	29,8	28,9	28,5	27,8	28,8	27,8	29,0	30,5	28,6	27,9	27,6	27,0
Branca	Brasil	30,4	28,5	27,7	26,5	26,2	25,9	26,7	24,8	25,9	27,1	24,6	24,2	24,6	24,0
	Norte	27,6	25,0	26,3	24,2	23,1	22,6	23,9	23,2	23,8	25,5	24,5	22,8	23,8	22,6
	Nordeste	31,1	29,3	28,5	28,4	27,7	27,0	28,0	27,0	28,9	29,4	26,8	26,0	26,5	25,6
	Sudeste	30,9	29,2	28,1	26,5	26,7	26,3	27,2	24,9	26,0	27,2	24,5	24,7	24,7	24,2
	Sul	29,7	27,5	26,8	25,9	25,2	25,0	25,7	23,9	24,5	26,3	23,7	22,5	23,6	23,0
	Centro-Oeste	28,3	27,0	26,2	24,9	24,5	25,0	25,4	22,8	23,5	24,3	22,9	22,3	23,9	22,4
	Urbano	30,2	28,3	27,5	26,3	26,0	25,7	26,5	24,4	25,5	26,7	24,1	23,7	24,3	23,6
	Rural	31,9	30,6	29,2	28,4	28,2	27,2	28,7	27,3	28,7	30,2	28,4	27,6	27,6	27,2
Negra	Brasil	31,5	29,3	28,7	27,7	27,6	26,9	27,6	25,9	27,4	28,4	26,1	25,7	25,8	24,9
	Norte	29,4	26,5	26,9	24,8	24,8	24,0	25,5	24,6	24,5	26,7	26,1	25,0	24,4	23,6
	Nordeste	32,1	30,1	29,3	29,6	28,8	28,3	28,7	27,6	29,6	29,9	27,6	27,2	27,2	26,1
	Sudeste	31,7	29,3	29,0	26,9	27,5	27,0	27,7	25,5	26,7	28,0	25,3	25,2	25,5	24,6
	Sul	31,1	28,6	27,5	26,9	26,9	26,0	27,0	24,2	25,1	27,6	25,1	23,5	23,2	23,4
	Centro-Oeste	29,6	28,0	27,6	25,9	26,0	25,2	25,8	23,3	25,4	26,1	23,7	23,5	24,9	23,4
	Urbano	31,2	29,0	28,4	27,3	27,3	26,6	27,4	25,5	27,0	28,0	25,6	25,2	25,5	24,4
	Rural	32,9	30,6	30,2	29,2	28,8	28,2	28,8	28,1	29,2	30,6	28,7	28,1	27,5	26,9

Fonte: IBGE/PNAD; Elaboração: IPEA/DISOC. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_uso_tempo.html>, acesso em 20, mai. 2020.

* a PNAD não foi realizada no ano de 2010

** em 2004 a PNAD passa a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá

*** a população negra é composta por pretos e pardos

ANEXO G DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO FEMININA BRANCA, SEGUNDO SITUAÇÃO DE POBREZA DEFINIDA COM BASE NO PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA(1) E LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO - BRASIL E REGIÕES, 1995 A 2015

Região / Localização do Domicílio	Situação de Pobreza	Branca																		
		1995	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Brasil	Extremamente Pobre	4,0	4,6	4,3	3,7	3,9	4,3	3,6	3,7	3,2	2,9	2,3	2,7	2,3	2,3	2,4	1,9	2,2	1,3	1,6
	Pobre	7,9	7,5	7,4	7,1	8,1	7,8	8,0	7,6	6,9	6,0	5,0	3,9	3,6	3,5	2,5	1,9	1,8	1,7	2,0
	Vulnerável	53,1	51,7	51,6	53,1	53,5	52,6	53,6	54,2	54,9	53,5	51,9	50,6	49,7	48,3	46,7	43,3	38,6	37,6	42,9
	Não Pobre	35,0	36,1	36,7	36,1	34,5	35,3	34,7	34,5	35,0	37,5	40,8	42,8	44,4	46,0	48,4	52,8	57,4	59,4	53,5
	Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Norte	Extremamente Pobre	4,2	5,2	5,0	5,1	4,8	4,9	4,8	4,9	4,2	3,5	3,1	4,0	3,7	2,9	4,4	3,0	3,9	1,8	2,3
	Pobre	11,0	10,8	12,9	13,5	12,4	12,2	14,3	12,9	10,9	11,0	9,8	7,6	6,6	6,7	5,6	5,0	3,3	3,9	4,1
	Vulnerável	57,5	54,8	53,1	54,9	56,6	57,1	56,8	60,1	60,9	60,6	61,6	60,5	61,0	60,6	58,2	55,9	53,3	53,6	58,8
	Não Pobre	27,3	29,2	29,1	26,4	26,2	25,8	24,2	22,2	24,0	24,9	25,5	27,9	28,7	29,9	31,8	36,0	39,5	40,8	34,8
	Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Nordeste	Extremamente Pobre	11,0	13,3	12,4	10,4	10,7	12,0	10,4	11,1	9,1	9,0	7,0	7,5	6,3	6,1	6,3	3,8	4,6	3,1	4,4
	Pobre	18,4	18,6	17,8	18,0	18,9	18,3	19,4	18,6	18,1	15,5	14,1	10,9	10,9	9,8	7,8	6,5	5,8	5,7	6,4
	Vulnerável	52,7	50,7	51,4	51,7	52,0	51,6	52,6	53,3	55,6	57,4	58,5	59,4	60,1	59,5	60,7	59,9	55,5	56,2	59,9
	Não Pobre	17,9	17,3	18,4	19,9	18,3	18,2	17,5	17,1	17,2	18,1	20,4	22,2	22,7	24,5	25,2	29,8	34,1	35,0	29,3
	Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Sudeste	Extremamente Pobre	2,3	2,4	2,4	2,0	2,1	2,5	2,1	2,2	1,9	1,5	1,2	1,7	1,4	1,4	1,5	1,5	1,6	1,1	1,0
	Pobre	4,9	4,3	4,1	3,8	4,8	5,0	5,1	5,0	4,2	3,4	2,5	2,1	1,8	1,8	1,1	0,8	0,9	0,6	1,0
	Vulnerável	50,8	49,5	49,4	51,7	52,2	50,7	52,3	52,8	53,5	51,2	48,9	47,1	45,8	44,5	42,9	38,6	34,7	33,7	39,1
	Não Pobre	42,0	43,8	44,1	42,5	41,0	41,8	40,5	40,1	40,4	43,8	47,3	49,2	51,0	52,3	54,5	59,1	62,8	64,7	58,8
	Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Sul	Extremamente Pobre	3,4	3,8	3,2	3,0	3,3	3,0	2,0	2,2	2,0	1,6	1,3	1,3	1,3	1,3	1,4	1,3	1,5	0,7	1,0
	Pobre	7,4	6,5	7,0	6,3	7,4	6,2	5,8	5,3	4,5	4,1	3,2	2,4	2,0	2,0	1,3	0,8	0,7	0,9	1,0

Sul	Extremamente Pobre	8,5	7,7	6,3	7,1	9,0	8,6	5,8	5,6	4,5	4,2	3,4	3,3	3,0	2,6	2,5	2,2	1,7	1,4	1,7
	Pobre	15,0	14,3	15,5	15,7	15,1	13,2	13,9	12,5	10,6	9,5	7,8	6,3	5,2	4,6	3,2	2,4	2,3	2,3	2,3
	Vulnerável	64,4	64,4	66,3	64,6	65,5	64,7	65,9	67,7	68,5	68,3	68,4	66,8	66,1	65,5	60,6	58,4	52,3	48,6	56,0
	Não Pobre	12,2	13,6	11,9	12,6	10,3	13,5	14,4	14,2	16,3	18,0	20,5	23,6	25,7	27,3	33,7	37,1	43,8	47,7	40
	Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Centro-Oeste	Extremamente Pobre	6,6	6,7	5,9	4,4	5,4	5,7	5,0	5,6	3,6	4,3	2,8	3,0	3,0	2,7	2,0	1,8	2,8	1,1	2,0
	Pobre	14,7	13,6	11,7	12,0	12,6	12,9	12,3	12,2	10	8,4	6,9	5,1	4,7	4,3	2,3	1,8	1,6	1,2	1,6
	Vulnerável	62,1	62,7	64,5	66,2	65,1	64,8	64,3	64,9	68,9	67,1	68,1	66,9	64,9	64,5	61,0	57,5	52,0	50,4	55,3
	Não Pobre	16,7	17,1	17,8	17,4	16,9	16,6	18,4	17,3	17,5	20,2	22,2	25,0	27,4	28,5	34,7	39,0	43,5	47,3	41,1
	Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Urbano	Extremamente Pobre	7,3	8,0	7,9	6,6	7,2	8,6	7,2	7,7	6,4	5,4	4,2	4,6	3,7	3,8	3,7	3,1	3,5	2,2	2,9
	Pobre	15,1	15,2	15,0	14,6	15,8	16,2	16,0	16,0	14,0	12,1	10	8,3	7,2	6,9	4,7	3,7	3,5	3,3	3,8
	Vulnerável	62,6	60,7	61,2	62,7	62,7	60,9	61,7	62,3	64,8	65,5	66,5	66,2	66,1	64,9	63,4	61,9	57,0	55,9	61,0
	Não Pobre	15,0	16,2	16,0	16,2	14,3	14,3	15,2	14,0	14,8	17,1	19,3	20,8	23,1	24,4	28,2	31,3	36,1	38,7	32,3
	Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Rural	Extremamente Pobre	25,8	26,3	26,3	22,5	22,6	24,3	20,3	21,6	17,3	15,3	14,1	12,1	11,2	10,8	11,5	8,4	8,5	7,0	7,9
	Pobre	30	29,4	30	30,2	30,3	29,4	31,4	28,8	28,3	26,6	23,3	21,0	19,2	17,4	16,0	14,8	13,5	12,5	13,6
	Vulnerável	41,9	41,7	41,0	44,6	44,6	43,9	46,0	47,1	51,2	54,5	58,1	61,2	63,0	64,7	64,3	67,0	62,3	63,3	66,8
	Não Pobre	2,4	2,5	2,6	2,7	2,6	2,4	2,4	2,6	3,2	3,7	4,5	5,8	6,6	7,1	8,3	9,8	15,7	17,2	11,7
	Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: IBGE/PNAD; Elaboração: IPEA/DISOC. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_pobreza_distribuicao_desigualdade_renda.html>, acesso em: 20, mai. 2020

* a PNAD não foi realizada nos anos de 2000 e 2010

** em 2004 a PNAD passa a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá

*** a população negra é composta por pretos e pardos

**** situação de pobreza calculada com base no rendimento mensal domiciliar per capita deflacionado pelo INPC, período de referências set./2015

(1) Extremamente pobres – renda domiciliar per capita de até R\$77; Pobres – renda domiciliar per capita maior ou igual a R\$ 77 e menor que R\$ 154; Vulneráveis – renda domiciliar per capita maior ou igual a R\$ 154 e menor que R\$788; Não pobres – renda domiciliar per capita maior ou igual a R\$788 (um salário mínimo de 2015).